

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIII Nº 29

Brasília, segunda-feira, 16 fevereiro de 2004

Sumário

Atas.....	1
Redações Finais.....	27
Comissões.....	34
Mesa Diretora.....	37

Atas

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Benício Tavares (PMDB) Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB) 1º Secretário: Paulo Tadeu (PT) Suplente: Chico Floresta (PT) 2º Secretário: Eliana Pedrosa (PFL) Suplente: João de Deus (PP) 3º Secretário: Jorge Cauhy (PFL)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Eurides Brito Chico Leite Chico Vigilante Wilson Lima (PMDB)	Suplentes João de Deus (PP) Leonardo Prudente (PMDB) Parêizi Pacheco (Bloco Independente) Arlete Sampaio (PT) Pedro Passos (PMDB)
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares Presidente: Odilon Aires Vice-Presidente: Pedro Passos Augusto Carvalho Eliana Pedrosa Paulo Tadeu	Suplentes Gim Argello (PMDB) Wilson Lima (PMDB) Anicéia Machado (Bloco Independente) Fábio Barcellos (PFL) Erika Kokay (PT)
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares Presidente: Jorge Cauhy (PFL) Vice-Presidente: Erika Kokay Anicéia Machado Fábio Barcellos Paulo Tadeu	Suplentes Agunaldo de Jesus (PMDB) Chico Floresta (PT) Augusto Carvalho (Bloco Independente) Eliana Pedrosa (PFL) Chico Vigilante (PT)
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Odilon Aires Carlos Xavier Chico Floresta Agunaldo de Jesus (PMDB)	Suplentes Parêizi Pacheco (Bloco Independente) Gim Argello (PMDB) Pedro Passos (PMDB) Chico Vigilante (PT) Jorge Cauhy (PFL)
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares Presidente: Erika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Jorge Cauhy (PFL) Parêizi Pacheco João de Deus (PP)	Suplentes Chico Floresta (PT) Odilon Aires (PMDB) Agunaldo de Jesus (PMDB) Chico Leite (Bloco Independente) Brunelli (Bloco da Autonomia Legislativa)
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares Presidente: José Edmar Vice-Presidente: Pedro Passos Arlete Sampaio Brunelli Parêizi Pacheco	Suplentes Odilon Aires (PMDB) Carlos Xavier (PMDB) Chico Floresta (PT) Fábio Barcellos (PFL) Augusto Carvalho (Bloco Independente)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Eurides Brito Anicéia Machado Eliana Pedrosa Agunaldo de Jesus (PMDB)	Suplentes Erika Kokay (PT) Leonardo Prudente (PMDB) Chico Leite (Bloco Independente) Fábio Barcellos (PFL) Jorge Cauhy (PFL)
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Fábio Barcellos Carlos Xavier Chico Vigilante Gim Argello	Suplentes José Edmar (PMDB) João de Deus (PP) Wilson Lima (PMDB) Paulo Tadeu (PT) Odilon Aires (PMDB)
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Titulares Presidente: Chico Floresta Vice-Presidente: Augusto Carvalho José Edmar João de Deus (PP) Wilson Lima (PMDB)	Suplentes Arlete Sampaio (PT) Anicéia Machado (PMDB) Eurides Brito (PMDB) Eliana Pedrosa (PFL) Carlos Xavier (PMDB)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA
ATA DA 63ª
(SEXAGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Gim e Paulo Tadeu.

SECRETARIA: Deputados Paulo Tadeu e Gim.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 20 horas e 9 minutos.

TÉRMINO: 21 horas e 13 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – COMUNICADO DA MESA

- Requerimento nº 832, de 2003, do Deputado Gim.

REQUERIMENTO Nº 832/2003
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Requer a realização de Sessão Solene
Conforme Tabela Anexa, para 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 145, inciso V, do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessão Solene conforme tabela anexa.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

DATA DO EVENTO/ASSUNTO	LOCAL DO EVENTO
13 de Março - Quarta-feira Aniversário do Riacho Fundo	
14 de Março - sexta-feira Dia Mundial do Consumidor	
16 de Abril - Quinta-feira Movimento Lions Brasileiro	CLDF
23 de Abril - Quarta-feira Dia Mundial do Escoteiro	CLDF
24 de Abril - Quinta-feira Aniversário da CDL	
25 de Abril - Sexta-feira Dia dos Policiais Civis - 10:00 hs	CPE
28 de Abril - Sexta-feira Dia do Contabilista - 10:00 hs	CLDF
14 de maio - Quarta-feira Aniversário de Santa Maria	
20 de maio - Terça-feira Dia do Defensor Público	
05 de Junho - Quinta-feira Aniversário de Taguatinga	Administração Taguatinga
23 de Junho - segunda-feira Homenagem aos Rotarysts do Brasil	CLDF
24 de Junho - terça-feira Dia do Desporto	CLDF
26 de junho - Quinta-feira Dia Internacional Combate Drogas	CLDF
08 de Agosto - sexta-feira Dia do Advogado	CLDF
12 de Agosto - terça-feira Dia do Estudante	CLDF
20 de Agosto - Quarta-feira Dia do Maçom	CLDF
27 de Agosto - Quarta-feira Dia do Corretor	CLDF
19 de setembro - Sexta-feira Dia do Agente de Trânsito do DF	CLDF

20 de Outubro - segunda-feira Dia do Médico e Odontólogo	CLDF
23 de Outubro - quarta-feira Dia do Judô	CLDF
20 de novembro - quarta-feira Dia da Consciência Negra	CLDF

2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 22: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 989, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Instituto de Defesa do Consumidor (PROCON) e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(2º) ITEM 23: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 975, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1.824, de 13 de janeiro de 1998, e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) ITEM 25: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 931, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a remissão de multas, juros e taxas de serviços, incidentes sobre as prestações em atraso dos mutuários do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção e dá outras providências". **APROVADO** com 22 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(4º) ITEM 27: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 992, de 2003**, de autoria do Deputado Wilson Lima (PMDB), que "Institui no âmbito do Distrito Federal os 'pesque-pagues populares' e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(5º) ITEM 28: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Resolução nº 6, de 2003**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço público federal dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(6º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 436, de 1999**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Fica assegurado o sepultamento por conta do DF às pessoas que especifica e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

(7º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Resolução nº 63, de 2003**, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre os cargos em comissão na Estrutura Administrativa da CLDF e sobre a composição do Gabinete Parlamentar". **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(8º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 984, de 2003**, de autoria do Deputado Gim, que "Cria o fundo de parcerias público-privadas do Distrito Federal".

- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Odilon Aires. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

- Parecer favorável da Relatora da CCJ, Deputada Eurides Brito. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 6 abstenções. Houve 3 ausências.

(9º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 7: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Vigilante (PT), que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à professora Maria Lúcia de Moura Iwanow".

ITEM 8: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2003**, de autoria da Deputada Erika Kokay (PT), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília *post mortem* ao sindicalista Gildo da Silva Rocha".

ITEM 10: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. João Herculino de Souza Lopes Filho".

ITEM 11: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao maestro Rênio Stuart Quintas".

ITEM 12: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares (PMDB), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Juvenal Batista Amaral Presidente do SINDUSCON/DF".

ITEM 13: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer (PMDB), que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Wanda Clementina Dias Corso".

ITEM 14: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Oswaldo Rocha Mello Filho".

ITEM 15: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2003**, de autoria dos Deputados Pedro Passos e Benício Tavares, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Celso Valadares Gontijo".

ITEM 16: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2003**, de autoria do Deputado

Leonardo Prudente (PMDB), que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Zely Ornellas de Souza".

ITEM 18: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília aos Srs. Roque Barros Laraia, Júlio Cezar Melatti e Vamireh Chacon".

ITEM 19: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2003**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu (PT), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Embaixador José Maurício Bustani".

ITEM 20: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2003**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao 1º Tenente Marcílio Ramos Costa Júnior".

ITEM 21: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci Lucas (PFL), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Eduardo Sabo Paes".

ITEM 22: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2003**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Hamilton Pereira".

ITEM 23: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2003**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Afrânio Vieira de Melo".

ITEM 24: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2003**, de autoria do Deputado Carlos Xavier (PMDB), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Paulo Roberto".

ITEM 26: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2003**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco (PSB), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Bernardo Peniche".

ITEM 27: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2003**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Erickson José Blun Lima".

ITEM 30: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2003**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy (PFL), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Antônio Rocha da Silva".

ITEM 31: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2003**, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à Srª. Maria Laura Sales Pinheiro".

ITEM 33/INCLUÍDO: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2003**, de autoria da Deputada Eurides Brito, que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à Professora Heloísa de Andrade Moreira Alves".

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Fábio Barcellos. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).
- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Brunelli, nos termos do parecer da CAS. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).
- Votação dos projetos em turno único. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Apreciação das **redações finais**. **APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(10º) **ITEM 9**: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Conselheiro Renato Rainha". **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(11º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.004, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos, que "Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento de Lazer no Lago do Parque Sarah Kubitschek – Peixamento das Águas do Parque". **LIDO**.

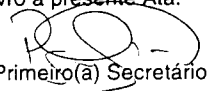
(12º) **ITEM INCLUÍDO**: Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 773, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2004". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA DA 64ª
(SEXAGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputado Gim.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 10 horas e 10 minutos.

TÉRMINO: 11 horas e 12 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 303, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 65/2003**.
- **Mensagem nº 304, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 66/2003**.
- **Mensagem nº 305, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 67/2003**.
- **Mensagem nº 306, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.005/2003**.
- **Mensagem nº 307, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.006/2003**.
- **Mensagem nº 308, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.007/2003**.
- **Mensagem nº 309, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.008/2003**.
- **Mensagem nº 310, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.009/2003**.
- **Mensagem nº 311, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.010/2003**.
- **Mensagem nº 312, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.011/2003**.
- **Mensagem nº 313, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha **Projeto de Lei, de 2003**.
- **Mensagem nº 314, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.012/2003**.
- **Mensagem nº 315, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 68/2003**.
- **Mensagem nº 316, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.013/2003**.
- **Mensagem nº 317, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.014/2003**.
- **Mensagem nº 318, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.015/2003**.
- **Mensagem nº 319, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Processo de Documentos nº 16/2003**.

MENSAGEM
Nº 313/2003 GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 71, caput c/c art. 52, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a exploração do serviço público de estacionamento de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, e dá outras providências", pelas razões a seguir expostas.

Como é cediço, a população do Distrito Federal vem aumentando de forma sensível ao longo dos últimos anos, o que tem exigido do Poder Público Distrital ações, cada vez mais efetivas, tendentes a incrementar e melhorar os serviços públicos que oferece.

Dentre esses serviços, sobressaem de extrema importância aqueles ligados à infra-estrutura de trânsito, visto que o aumento da frota de veículos que circula no território do DF acompanhou, como não poderia deixar de ser, o crescimento populacional indicado.


Nesse sentido, um tema que tem merecido especial atenção das autoridades locais é o concernente à necessidade de que seja proporcionado um sistema de estacionamentos capaz de atender à demanda diária dos cidadãos.

É exatamente este o escopo da presente proposição, na medida em que busca estabelecer um novo regramento legal capaz de propiciar ao Poder Público a implantação de mecanismos de utilização racional e eficaz dos já limitados estacionamentos públicos, inclusive com a construção de outros novos, na medida do possível.

Na linha externada pelo E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o projeto propõe, também em seu artigo 7º, a revogação de toda a legislação atinente à matéria, contra a qual foi deduzida ação de inconstitucionalidade pelo "Parquet" local.

Com estas considerações, conclamo Vossa Excelência, e seus Eminentíssimos Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, de grande valia para o Distrito Federal, ao qual solicito seja emprestado regime de urgência na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do DF

NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº PLC 65/2003 de dezembro de 2003
(Autor: Poder Executivo)

"Dispõe sobre a exploração do serviço público de estacionamento de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado, nos termos dos artigos 24, inciso X e 25, do Código Brasileiro de Trânsito, aprovado pela Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, a explorar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de estacionamento de veículos automotores de passageiros ou cargas, em logradouros públicos e em áreas pertencentes ao Distrito Federal, podendo cobrar tarifas dos usuários.

§1º. Os estacionamentos de que trata o caput poderão ser implantados inclusive no subsolo dos logradouros públicos e das áreas pertencentes ao Distrito Federal.

§2º. É facultada a exploração do serviço de que trata o caput, ainda que sob o regime de concessão ou permissão, mediante a implantação de estacionamentos, tanto ao nível do solo quanto no subsolo dos logradouros públicos e das áreas pertencentes ao Distrito Federal.

§3º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a cobrança das tarifas dos usuários do serviço de estacionamentos situados ao nível do solo independe da implantação dos estacionamentos no subsolo.

Art. 2º As áreas onde serão implantados os estacionamentos de que trata esta Lei serão definidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF.

Art. 3º A outorga de concessão ou permissão é feita a título oneroso, mediante pagamento de retribuição ao poder público, durante o prazo de vigência do respectivo contrato.

§ 1º A retribuição de que trata o caput comporá a base de cálculo das tarifas como despesa resultante da prestação dos serviços de administração das áreas especiais de estacionamento.

§ 2º A retribuição referida no parágrafo anterior poderá, alternativamente, ser definida como participação no faturamento do concessionário ou permissionário do serviço público.

§ 3º As receitas oriundas do pagamento da retribuição serão depositadas automaticamente no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 4º. Ficam isentos do pagamento de tarifas pela utilização dos serviços de estacionamento de que trata esta Lei os veículos oficiais, de representações diplomáticas e de uso emergencial.

Art. 5º Os responsáveis pelo serviço público de que trata esta Lei deverão, prioritariamente, como mão de obra necessária à exploração dos estacionamentos, as pessoas que estejam prestando continuamente o serviço de guarda de veículos em cada uma das áreas públicas destinadas a estacionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas a Lei n.º 1.194, de 13 de setembro de 1996, a Lei n.º 1.533, de 08 de julho de 1997, a Lei n.º 2.803, de 24 de outubro de 2001, bem como as demais disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 304 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo propor novos mecanismos de fomento da educação para a população do Distrito Federal, por meio da criação do Programa Cheque Educação, e que será mantido pelo Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE.

A sistemática, que conta com a participação financeira dos empregadores, dos empregados, das escolas e do Governo, proporciona integração entre sociedade e Governo em prol da educação, favorecendo alunos de baixa renda familiar e alunos carentes e, também, conciliando o excesso de demanda na rede pública educacional com as vagas ociosas em escolas particulares.

O Programa Cheque Educação representa um avanço significativo no sistema educacional brasileiro, quando, além de propor a introdução de melhorias na qualidade, busca democratizar o acesso à educação, possibilitando que pais e alunos escolham o estabelecimento de ensino adequado às suas necessidades de aprendizado.

Consta ainda que os estabelecimentos particulares de ensino integrantes do Programa terão que destinar parcela do resultado financeiro do Cheque Educação para o aprendizado de alunos carentes, originários de famílias com renda familiar inferior a dez salários mínimos, transformando o valor correspondente ao percentual mencionado em bolsas de estudo.

Deve ser salientado que o investimento das empresas na educação de seus empregados e dos dependentes desses, possibilitará um maior aporte de recursos para investir na educação pública, de forma que o GDF possa melhorar, ainda mais, o nível do ensino oferecido aos alunos das escolas públicas, preparando-os adequadamente para enfrentar a competitividade no mercado de trabalho.

O fato é que, ao patrocinar o Programa Cheque Educação, com a destinação de recursos ao fomento da educação de seus empregados e dependentes, bem como para os filhos das famílias carentes, que são, na verdade, pertencentes à clientela das escolas públicas, o Governo local terá condições de introduzir significativas melhorias no sistema de educação pública, tendo em vista que deixará de arcar com despesas que passarão a ser patrocinadas com recursos do Programa Cheque Educação.

Ressalte-se que o Programa Cheque Educação exige a competente prestação de serviços por parte de seus beneficiários, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

A criação do Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE, proposta na minuta de Projeto de Lei Complementar, destinar-se-á a garantir o fomento do Programa Cheque Educação. É nele que serão concentrados os recursos destinados à concessão dos benefícios previstos no mencionado Programa.

Pela importância da matéria, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF
 Brasília – DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLE 55/2003
 (Do Poder Executivo)

Institui o Programa Cheque Educação e o Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam instituídos o Programa Cheque Educação e o Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º O Programa Cheque Educação tem por finalidade assegurar o fomento à educação dos empregados, e seus dependentes, de empresas instaladas no Distrito Federal, bem como para alunos oriundos de famílias de baixa renda matriculados em cursos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Médio e Especial ou da Educação Superior e Profissional, com a utilização de recursos das entidades privadas, dos empregados e do poder público.

Art. 3º O Cheque Educação constitui-se em título emitido pelo Banco de Brasília S/A – BRB, expresso em reais, nominativo, intransferível e inegociável, que será apresentado ao estabelecimento de ensino conveniado, assegurando ao aluno, ou ao seu responsável, condições financeiras para a celebração de contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 4º Os recursos destinados ao Programa Cheque Educação serão administrados pelo Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE.

Art. 5º O Cheque Educação corresponderá ao valor da anuidade ou semestralidade e será dividido em parcelas, em conformidade com o contrato de prestação de serviços educacionais, cujo custeio correrá a conta do FDDE.

CAPÍTULO II
Da Concessão e Credenciamento

Art. 6º O Cheque Educação será concedido pelo período de um ano, ou de seis meses conforme o caso, podendo ser renovado por períodos iguais, até o final do curso, mediante avaliação do aproveitamento escolar e da assiduidade do aluno beneficiário.

Art. 7º As instituições de ensino, com vistas à participação no Programa, deverão credenciar-se junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico, órgão gestor do Programa Cheque Educação.

§ 1º O credenciamento deverá ser feito até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 2º O Programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 8º Para a manutenção do benefício, os empregados integrantes do Programa Cheque Educação deverão apresentar, à empresa a que estão vinculados, comprovante mensal de frequência emitido pelo estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO III
Do Cancelamento

Art. 9º O benefício será cancelado automaticamente nos seguintes casos:
 I – se houver reprovação em qualquer disciplina por média ou falta;
 II – falsidade na prestação das informações para acesso ao Programa;
 III – por morte do beneficiário.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal manterá cadastro atualizado contendo as informações sobre os beneficiários do Programa.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE

Art. 10. Fica criado o Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, destinado ao desenvolvimento e manutenção do Programa Cheque Educação.

Art. 11. O FDDE constitui-se com valores oriundos:

- I - da aplicação das empresas instaladas no Distrito Federal;
- II - da aplicação dos empregados de empresas instaladas no Distrito Federal;
- III - da aplicação dos estabelecimentos particulares de ensino;
- IV - dos recursos orçamentários que lhe forem destinados; e
- V - de outras receitas auferidas com as aplicações dos recursos que o constituem.

§ 1º O custeio da anuidade ou da semestralidade pertinentes aos contratos de prestação de serviços educacionais se dará da seguinte forma:

- I - 50% (vinte e cinco por cento) referentes à aplicação das empresas instaladas no Distrito Federal;
- II - 50% (cinquenta por cento) referentes à aplicação dos empregados das empresas instaladas no Distrito Federal.

§ 2º - O Distrito Federal repassará ao FDDE valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante aplicado pelos empregadores e empregados, que será utilizado na compensação dos recursos aplicados no Fundo pelas empresas credenciadas.

§ 3º - As despesas de que trata o parágrafo anterior correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.

§ 4º - Fica facultado às empresas instaladas no Distrito Federal o custeio da parcela pertinente aos empregados.

§ 5º - Os recursos correspondentes aos percentuais previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo serão recolhidos ao FDDE pelas empresas, na forma que dispuser o regulamento.

§ 6º Os registros contábeis e os demonstrativos financeiros, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FDDE são de livre acesso aos membros do Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle de que trata o art. 14.

Art. 12. O Poder Executivo poderá abrir crédito especial ou suplementar, quando for o caso, na Lei Orçamentária Anual com vistas ao desenvolvimento e manutenção do Programa Cheque Educação.

Art. 13. Os recursos do FDDE não poderão ser utilizados como garantia de operações de crédito internas ou externas contraídas pelo Distrito Federal, admitida a sua utilização exclusivamente em operações destinadas ao Programa Cheque Educação.

CAPÍTULO V
Da Criação, Composição, Funcionamento e Competência do Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE

Art. 14. Fica criado o Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE, nos termos do inciso III do § 4º do art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com as funções de administrar, fiscalizar e controlar a destinação dos recursos do Fundo, além de outras previstas nesta Lei Complementar, o qual será composto por:

- I - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico;
- II - um representante da Secretaria de Estado de Educação;

III - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
 IV - um representante da Secretaria de Estado de;
 V - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação;
 VI - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
 VII - um representante da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;
 VIII - um representante da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO;
 IX - um representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;
 X - um representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE;

XI - um representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal;
 XII - um representante de sindicato de trabalhadores da área do comércio, da indústria ou da prestação de serviços.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE serão nomeados pelo Governador.

§ 2º O funcionamento do Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE será estabelecido em regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida a recondução, e seu exercício não poderá ser remunerado.

§ 5º Cada membro titular terá um suplente, indicado e nomeado na mesma forma do titular.

§ 6º O membro do Conselho que se desligar, por qualquer motivo, do órgão ou entidade que representa, terá seu mandato extinto na mesma data do desligamento.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE:

- I - administrar, acompanhar e realizar o controle sobre o recebimento, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - emitir parecer sobre as prestações de conta e relatórios de execução financeira e orçamentária do Fundo;
- III - analisar os registros contábeis e demonstrativos financeiros mensais dos recursos do Fundo;
- IV - solicitar informações ao órgão gestor do Fundo e ao Governo do Distrito Federal;
- V - supervisionar a realização do censo educacional anual;
- VI - acompanhar, fiscalizar e emitir parecer e relatório sobre o Programa Cheque Educação.

Art. 16. O Conselho de que trata esta Lei Complementar iniciará seus trabalhos no prazo de trinta dias, contados da data de nomeação de seus membros.

CAPÍTULO VI

Da Aplicação dos Valores Apurados pelos Estabelecimentos de Ensino

Art. 17. O correspondente a dez por cento dos recursos apurados pelos estabelecimentos de ensino com o Programa Cheque Educação será destinado ao pagamento de taxa de administração bancária e ao fomento da educação de pessoas oriundas de famílias de baixa renda.

§ 1º - Para ter direito ao benefício resultante do disposto no caput deste artigo, o interessado não poderá possuir renda superior a dez salários mínimos e deverá comprovar residência no Distrito Federal há pelo menos cinco anos.

§ 2º - Compreende-se por taxa de administração bancária o valor que o Banco de Brasília S/A - BRB cobrará para administrar a emissão do Cheque Educação e outras despesas dele oriundas.

Art. 18. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal criará codificações diferentes para o recolhimento dos recursos aplicados diretamente do FDDE, bem como para aqueles previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 19. As empresas e/ou estabelecimentos de ensino que fornecerem informações falsas ou cometerem qualquer ato com o fim de burlar o disposto nesta Lei Complementar ou em seu regulamento, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - proibição de participar do Programa Cheque Educação;
- II - no caso de cobrança indevida, ressarcimento do respectivo valor, corrigido com base na variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- III - multa correspondente a até cem vezes do valor corrigido.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 20. Os recursos destinados ao fomento do Programa Cheque Educação não poderão ser vinculados a outras despesas diferentes de sua finalidade.

Art. 21. As informações necessárias ao bom funcionamento do Programa Cheque Educação devem ser devidamente atualizadas pelos órgãos e entidades envolvidos no seu funcionamento.

Art. 22. Os alunos beneficiários do Programa Cheque Educação, observada a legislação trabalhista e as leis de proteção do menor, deverão prestar serviços em locais, entidades e instituições definidas pelo Poder Executivo, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, não podendo exceder oito horas semanais ou vinte horas mensais.

Art. 23. No caso do número de empregados em condições de serem beneficiados exceder a capacidade contributiva da empresa, dar-se-á preferência, no processo de escolha, àqueles de menor renda familiar e que tenham interesse em participar do Programa Cheque Educação.

Art. 24. Havendo necessidade de substituição de empregado beneficiário ou de seu dependente, deverá a empresa obter autorização expressa do Órgão gestor do Programa Cheque Educação, sendo exigida justa razão para tal procedimento.

Art. 25. Dos recursos aplicados no Programa pelas empresas referidas nesta Lei Complementar, serão destinados até cinquenta por cento na educação de seus empregados que perceberem mensalmente, no máximo, dez salários mínimos e na de seus dependentes legais, na forma prevista no Programa Cheque Educação.

Parágrafo único. As empresas que não possuem empregados ou que possuindo não se enquadrarem no disposto nesta Lei Complementar, poderão indicar pessoas da comunidade, cuja renda familiar não ultrapasse a dez salários mínimos, a fim de beneficiá-las com a inclusão no Programa Cheque Educação.

Art. 26. No primeiro ano de implantação do Programa Cheque Educação não se aplica o prazo previsto no § 1º, do art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 27. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Educação, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir para o desenvolvimento e manutenção do Programa Cheque Educação.

§ 1º Constará no Selo a identificação da pessoa jurídica agraciada, o número e a data desta Lei, além dos dados característicos de selos.

§ 2º A pessoa jurídica agraciada com o Selo poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e/ou serviços.

§ 3º O Selo terá validade de um ano, contado da data de sua concessão.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 29. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

EM
 Nº...../2003-GAB/SEF


Brasília, 10 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo propor novos mecanismos de fomento da educação para a população do Distrito Federal, por meio da criação do Programa Cheque Educação, e que será mantido pelo Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação, a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para as devidas providências.

As justificativas das propostas constam das inclusas minutas de Mensagem.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

MENSAGEM

Nº 305 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

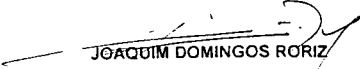
Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que prorroga para até 31 de dezembro de 2005 a isenção do Imposto sobre Serviços - ISS, para as fundações constituídas com a finalidade de promover a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico em relação aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais.

A continuidade da concessão do benefício objetiva incentivar as mencionadas fundações no seu mister, o que certamente trará repercussões positivas na geração de emprego e renda tão necessários ao nosso Distrito Federal.

Pela importância de que se matéria a reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF
BRASÍLIA - DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 67/2003**

Prorroga o prazo que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2005, o prazo de que trata o caput do art. 1º da Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 306 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da instituição do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.

2. Como é do conhecimento geral, o cenário econômico e social vem configurando condições cada vez mais adversas para gestão fiscal do Estado, visto que as demandas sociais tornaram-se mais intensas, sobretudo em áreas de governo, voltadas ao atendimento da população com renda reduzida, ligadas à saúde, à educação, aos programas de renda mínima e de desenvolvimento social, que, necessariamente, resultam em aumento dos gastos públicos.

3. Com a edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, agravou-se ainda mais esse quadro, na medida em que tal diploma legal instituiu rígidos limites para realização da despesa pública e rigorosas penalidades para os casos de descumprimento de suas disposições.

4. Assim, diante das dificuldades para controle e redução da despesa pública, cabe à Secretaria de Estado de Fazenda papel fundamental na consecução do equilíbrio das finanças estatais e, concomitantemente, viabilizar capacidade financeira ao Estado, de forma a garantir os recursos necessários à manutenção dos serviços públicos essenciais.

5. Enquanto, por um lado, é exercido um rigoroso controle da despesa pública, busca-se de outro, por intermédio da Administração Tributária, a geração de incrementos constantes de receita. O êxito desses esforços voltados para o equilíbrio fiscal vincula-se, necessariamente, à existência de uma estrutura fazendária moderna, instrumentalizada, com seu corpo técnico capacitado e atualizado.

6. Assim, o FUNDAF tem por finalidade dotar o aparato fiscal dos recursos indispensáveis à sua permanente atualização tecnológica, gerencial e operacional, contemplando, entre outros, projetos e programas voltados para treinamento e capacitação técnica de recursos humanos, educação fiscal, modernização e reaparelhamento da Secretaria de Fazenda.

7. É de mencionar que, com a edição da Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000, foi instituído o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária - PINAT, visando estimular a arrecadação tributária por meio de campanhas educativas à população e incentivo ao desempenho individual e coletivo dos ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria Tributária.

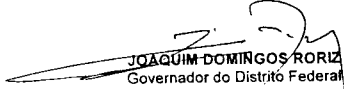
8. A Lei em comento prevê que os recursos do PINAT (muitas tributárias no âmbito da competência da Subsecretaria da Receita - SUREC) serão aplicados, entre outros, em programas de educação tributária destinados à população do Distrito Federal e de fortalecimento e modernização da SUREC. Nesse contexto, a presente proposição legislativa busca, em última análise, dar eficácia plena a um comando legal preestabelecido.

9. Importante relevar, ainda, que as ações do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, encontram-se em fase de conclusão no corrente exercício. Por essa razão, é necessária a continuação do processo de modernização, fazendo-se imperativo viabilizar fonte perene e suficiente de recursos proporcionando a adequada estruturação da Administração Fazendária Distrital.

10. Por derradeiro, vale ressaltar que o projeto em tela atende as condições regulamentadas pela Lei Complementar nº 292, de 02 de junho de 2000, para instituição e funcionamento de fundos, já que prevê a finalidade básica, as fontes de financiamento, a constituição de um conselho de administração e o órgão responsável pela sua gestão.

11. Esses, Senhor Presidente, são os motivos pelos quais submeto à apreciação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, encarecendo, pela importância de que a matéria se reveste, urgência na apreciação da referida proposição, como faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PL 1005/2003

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Governo do Distrito Federal, sob a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, na forma do disposto na Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 2º O FUNDAF tem por finalidade garantir os recursos orçamentários destinados a:

- I - modernização e reaparelhamento da Secretaria de Estado de Fazenda;
- II - implementação de programas de educação fiscal;

III - promoção e execução de programas de treinamento e capacitação técnica e gerencial dos servidores do quadro permanente do Distrito Federal lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - execução das ações previstas no Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária - PINAT, criado pela Lei n.º 2.594, de 21 de setembro de 2000;

V - desenvolvimento de ações integradas objetivando a eficiência na cobrança administrativa e/ou judicial de débitos fiscais;

VI - aperfeiçoamento e manutenção das atividades de arrecadação, fiscalização, tributação, atendimento ao contribuinte, administração financeira, contabilidade e patrimônio;

VII - realização de outras atividades que contribuam para o aumento da eficiência, efetividade, economicidade e eficácia da gestão fiscal.

§ 1º Os programas previstos no inciso II serão compostos por projetos elaborados anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação e deverão ser submetidos ao Conselho de Administração do FUNDAF até 30 de abril de cada exercício, para aprovação e inclusão no orçamento do exercício subsequente.

§ 2º Os programas de fortalecimento, modernização e reaparelhamento previstos no art. 2º serão compostos por projetos elaborados anualmente pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Fazenda que deverão ser submetidos ao Conselho de Administração do FUNDAF até 30 de abril de cada exercício para aprovação e inclusão no orçamento do exercício subsequente.

Art 3º Constituirão recursos do FUNDAF:

I - vinte por cento do produto total das multas tributárias aplicadas no âmbito da competência da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - sessenta por cento da contrapartida mensal instituída pela alínea b do inciso III do parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 3.152, de 6 de maio de 2003, devidas pelos optantes pelos regimes de tributação previstos na Lei n.º 3.152, de 6 de maio de 2003, e na Lei n.º 3.168, de 11 de julho de 2003;

III - aqueles resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes;

IV - doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - receita advinda da aplicação dos recursos do FUNDAF;

VI - saldo apurado nos exercícios anteriores;

VII - receita advinda de licitação de bens apreendidos pela fiscalização tributária, exceto a relativa a impostos;

VIII - outras contribuições financeiras destinadas ao programa de que trata a Lei n.º 2.594, de 21 de setembro de 2000, devidas por optantes de regimes tributários especiais ou sujeitos a benefícios ou incentivos fiscais;

IX - outras receitas que lhe forem atribuídas pela legislação.

§ 1º Os recursos financeiros depositados na conta do FUNDAF serão classificados como diretamente arrecadados, exceto os repasses recebidos do Tesouro do Distrito Federal e aqueles provenientes de fontes orçamentárias específicas atribuídas por lei ao FUNDAF.

§ 2º Os recursos apurados pelo FUNDAF na forma dos incisos I, II e VII do caput deste artigo, serão obrigatoriamente destinados à administração tributária.

Art. 4º O Conselho de Administração do FUNDAF terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Fazenda;

II - o Subsecretário da Receita;

III - o Subsecretário de Finanças;

IV - o Subsecretário de Compras e Licitações

V - o Subsecretário de Apoio Operacional;

VI - dois representantes da sociedade civil, a serem designados pelo Secretário de Estado de Fazenda, atuantes em entidades não-governamentais que desenvolvam ações voltadas para controle, acompanhamento e transparência na gestão de recursos públicos.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração do FUNDAF será exercida pelo Secretário de Estado de Fazenda e, na sua ausência, pelo Secretário-Adjunto.

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do FUNDAF:

I - definir as normas operacionais do FUNDAF;

II - incluir na proposta anual de orçamento do FUNDAF os programas, projetos e outras ações de modernização e re-aparelhamento indicados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do FUNDAF, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - elaborar, no prazo de noventa dias, o regimento interno do FUNDAF, a ser aprovado por portaria do Secretário de Estado de Fazenda;

V - manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

VI - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do fundo.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de convênios e contratos com organismos nacionais e internacionais visando a implementação de ações para atendimento das finalidades do FUNDAF.

Art. 7º Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do FUNDAF, considerada prestação de serviço público de natureza relevante, sendo vedada, ainda, a qualquer título, a sua remuneração.

Art. 8º O Banco de Brasília S.A. será o agente financeiro do FUNDAF, responsável por receber os depósitos e movimentar os respectivos recursos.

Art. 9º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, o cargo de Secretário-Executivo do FUNDAF, símbolo DFG-11,

vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário, a ser ocupado exclusivamente por servidor integrante de cargo efetivo das Carreiras de Finanças e Controle, ou Planejamento e Orçamento, ou de Auditoria Tributária.

Art. 10. O Secretário de Estado de Fazenda poderá delegar competência para gestão do FUNDAF.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário. 7

E.M.
Nº 053/2003-GAB/SEF


Brasília, 11 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, relativa a Projeto de Lei que trata da instituição do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.

A justificativa da proposta consta da inclusa minuta de Mensagem.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Brasília - DF

MENSAGEM
Nº 307 /03-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, em anexo, que dispõe sobre a criação da Região Administrativa do Setor Complementar RA - XXIV e as Subadministrações Regionais do Setor de Indústria e Abastecimento vinculada à administração Regional do Guará - RA X e a Subadministração Regional da Vila Estrutural, vinculada à Administração Regional do Setor Complementar.

Dá análise preliminar dos dados colhidos pelo último Censo Demográfico realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Distrito Federal apresentou uma taxa média geométrica anual de crescimento populacional da ordem de 2,91 entre os anos de 1996 e 2000. Tais indicadores populacionais apontam para a necessidade de um redimensionamento da figura do Estado em determinadas regiões, de modo a fortalecer a ação do governamental, aproximando-a das reais necessidades e agilizando o processo de tomada de decisões, por vezes de caráter emergencial.

Ao propor a criação da Região Administrativa e das subadministrações Regionais retrocitadas, não pretendo apenas atender um clamor da população que reside e constitui força de trabalho naquelas áreas, mas também propiciar uma maior representatividade das administrações regionais, com a adoção de um novo modelo organizacional o qual, certamente, será um elo de ligação entre a população local e o Governo do Distrito Federal e deverá assegurar eficiência e eficácia na prestação de serviços ao cidadão. 7

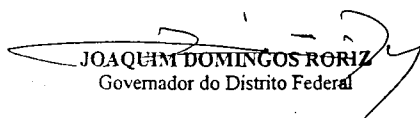
A fim de possibilitar a implantação das novas administrações, que espero obtenha a aprovação dos nobres Deputados que constituem essa Casa legislativa, faz-se necessária a criação dos órgãos e cargos em comissão constantes desta proposta, e nos quantitativos em anexo discriminados.

Para os efeitos da Lei complementar nº 101/2000, segue o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Por último, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o projeto de Lei em exame, apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

PL 1006/2003

PROJETO DE LEI Nº 1003.
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa e as Subadministrações Regionais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento – RA XXIV.

Art. 2º Ficam criadas a Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, vinculada à Administração Regional do Guará – RA X e a Subadministração Regional da Vila Estrutural, vinculada à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXIV.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa criada pelo art. 1º e das Subadministrações Regionais criadas pelo art. 2º desta Lei, serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Para a implantação e funcionamento da Administração Regional criada pelo art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes dos Anexos I e II.

Art. 6º A denominação da Região Administrativa criada conforme o art. 1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º O Regimento da Administração Regional criada por esta Lei será editado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – RA XXIV

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE -04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário -Administrativo	DFA-03	1
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário -Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo do Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário -Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Assistente Técnico	DFG-12	1
Subadministrador Regional da Vila Estrutural	DFG-14	1
Secretário -Administrativo	DFA-03	2
Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA X

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Subadministrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento	DFG-14	1
Secretário -Administrativo	DFA-03	2
Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

DECLARAÇÃO

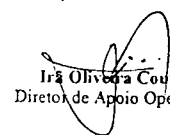
1 – Considerando o Disposto no art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de Julho de 2003 e no uso das atribuições e competências previstas no art. 7º do Decreto nº 23.536 de 14 de Janeiro de 2003;

2 – Considerando que o art. 4º da Lei nº 2732, de 27 de Junho de 2001, vinculou as Administrações Regionais à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

3 – Considerando que na Proposta Orçamentária da Unidade para o exercício de 2004/2007, há possibilidade de comportar as despesas decorrentes da implantação de novas Regiões Administrativas.

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade para efeitos do artigo 16, inciso I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 que o aumento da despesa decorrente da presente proposta de criação da Administração Regional do Setor Complementar e das Subadministrações Regionais do Setor de Indústria e Abastecimento e da Vila Estrutural, ora mencionadas, tem adequação orçamentária Anual, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Brasília, 16 de dezembro de 2003


Irã Oliveira Coutinho
 Diretor de Apoio Operacional

ANEXO À MENSAGEM Nº /2003
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - RA XXIV

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE	R\$
Administrador Regional	CNE-04	1	5.700,00
Chefe de Gabinete	DFG-14	1	2.359,88
Assessor	DFA-11	2	2.973,22
Secretário Administrativo	DFA-03	2	552,00
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1	948,33
Encarregado	DFG-06	3	2.037,18
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais	DFG-12	1	1.755,26
Secretário Administrativo	DFA-03	1	476,00
Encarregado	DFG-08	3	2.037,18
Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais	DFG-12	1	1.755,26
Secretário Administrativo	DFA-03	1	476,00
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1	1.755,26
Secretário Administrativo	DFA-03	1	476,00
Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08	1	948,33
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1	948,33
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1	948,33
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1	948,33
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1	948,33
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	1	1.755,26
Secretário Administrativo	DFA-03	1	476,00
Encarregado	DFG-06	3	2.037,18
Assistente Técnico	DFA-12	1	1.755,26
SUBADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ESTRUTURAL			
Subadministrador Regional de Estrutural	DFG-14	1	2.359,88
Secretário Administrativo	DFA-03	2	552,00
Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1	1.486,61
Encarregado	DFG-02	2	816,98
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1	1.486,61
Encarregado	DFG-02	2	816,98
SUBADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO			
Subadministrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento	DFG-14	1	2.359,88
Secretário Administrativo	DFA-03	2	552,00
Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1	1.486,61
Encarregado	DFG-02	2	816,98
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1	1.486,61
Encarregado	DFG-02	2	816,98
TOTAL		48	50.304,90

SÍNTESE		
EXERCÍCIO	Nº MESES	TOTAL
2003	1	50.304,90
2004	13	653.963,70
2005	13	653.963,70

ANEXO À MENSAGEM Nº /2003
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X
CARGOS EXTINTOS

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE	R\$
GERÊNCIA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO			
Gerente da Gerência do Setor de Indústria e Abastecimento	DFG-14	1	2.359,88
Chefe de Elaboração e Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	1	1.755,26
Chefe de Serviços Públicos	DFG-12	1	1.755,26
Assistente	DFA-10	1	1.218,15
GERÊNCIA DA ESTRUTURAL			
Gerente da Gerência da Estrutural	DFG-14	1	2.359,88
Chefe de Elaboração e Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	1	1.755,26
Chefe de Serviços Públicos	DFG-12	1	1.755,26
Assistente	DFA-10	1	1.218,15
TOTAL		8	14.177,06

SÍNTESE		
EXERCÍCIO	Nº MESES	TOTAL
2003	1	14.177,06
2004	13	184.301,78
2005	13	184.301,78

MENSAGEM Nº 30/2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que cria cargos nas estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Captação de Recursos para as Ações Sociais do Distrito Federal, da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais e de Cooperação entre Poderes, da Secretaria de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas e na Assessoria Especial do Governador.

A criação dos referidos cargos tem por objetivo atender à necessidade de melhor funcionamento dos aludidos órgãos no que pertine ao cumprimento às suas finalidades, notadamente as que se relacionam ao desenvolvimento das atividades e metas estabelecidas para o ano vindouro.

Consoante proposta em comento, ficam ainda transferidos para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o apoio administrativo e as despesas referentes ao funcionamento da Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência Social, passando a correr por conta daquela pasta também as respectivas dotações orçamentárias.

Com essas considerações, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, pugnando pela sua aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

PROJETO DE LEI Nº DE PL 1007/2003
(autoria: Poder Executivo)

"Cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Captação de Recursos para as Ações Sociais do Distrito Federal, a Subsecretaria de Administração de Loterias, cujas atribuições e competências serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam criados nas estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Captação de Recursos para as Ações Sociais do Distrito Federal e da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais e de Cooperação entre Poderes os cargos em comissão constantes, respectivamente, dos anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º - Ficam criados nas estruturas administrativas da Secretaria de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas do Distrito Federal e na Assessoria Especial do Governador os cargos em comissão constantes, respectivamente, dos anexos III e IV da presente Lei.

Art. 4º - O apoio administrativo e as despesas decorrentes do funcionamento da Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência Social correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º - Os efeitos financeiros decorrentes da presente lei passam a vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARGOS CRIADOS

(Lei nº , de de de 2003)

ANEXO I

Secretaria de Estado de Captação de Recursos para Ações Sociais

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Subsecretário de Administração de Loterias	CNE-04
01	Assessor Especial	CNE-06
01	Diretor da Subsecretaria de Administração de Loterias	DFG-14
01	Assessor	DFA-13
02	Assistente	DFA-08
01	Assistente da Subsecretaria de Administração de Loterias	DFA-08

ANEXO II

Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais e de Cooperação entre Poderes

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Assessor Especial	CNE-06
02	Assessor	DFA-14
02	Secretário Executivo	DFA-11
01	Assistente	DFA-08

**Anexo III
Assessoria Especial do Governador**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
04	Secretário Executivo	DFA-11
02	Assistente	DFA-08

**Anexo IV
Secretaria de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
06	Assessor Especial	CNE-06

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003 e no uso das definições de competências previstas na Portaria n.º 02/2003-SEG, de 04/07/2003;

Considerando que o artigo 2.º do Decreto n.º 23.575, de 31 de janeiro de 2003 vinculou orçamentária e financeiramente a Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais e Cooperação entre Poderes à Secretaria de Estado de Governo;

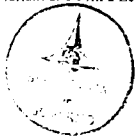
Considerando que o artigo 6.º do Decreto n.º 24.173, de 23 de outubro de 2003 vinculou orçamentária e financeiramente a Secretaria de Estado de Captação de Recursos para as Ações Sociais do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Governo;

Considerando que o artigo 2.º do Decreto n.º 23.576, de 31 de janeiro de 2003 vinculou orçamentária e financeiramente a Secretaria de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Governo;

Considerando que na Proposta Orçamentária da Unidade para o exercício de 2004 e no Plano Plurianual - 2004/2007, existe a previsão orçamentária para atendimento do quesito em destaque;

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade, para os efeitos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000, que o aumento da despesa decorrente da presente proposta de reestruturação do quadro de cargos da Governadoria, da Secretaria de Estado de Captação de Recursos para as Ações Sociais do Distrito Federal, da Secretaria de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas do Distrito Federal da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais e Cooperação entre Poderes, ora mencionadas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Brasília, 15 de dezembro de 2003



Bauer Ferreira Barbosa
BAUER FERREIRA BARBOSA
Subsecretário - Ordenador da Despesa

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - CARGOS COMISSIONADOS

RESUMO GERAL	
Emprego	108.132,35
Total	88.132,35

RESUMO GERAL	
2004	88.132,35
2005	88.132,35

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS			
Emp. 08	1	0,322.70	0,322.70
Emp. 09	1	4,231,75	38.620,02
Emp. 14	3	2,359,87	7.079,61
Emp. 11	1	2.024,34	2.024,34
Emp. 11	0	1.400,00	0,000,00
Emp. 08	0	549,22	0,000,00
Total Criações			88.132,35

IMPACTO MENSAL - FOLHA DE PAGAMENTO	
Emp. 1	3.500,000,00
Emp. 2	68.132,35
TOTAL	4.048.212,40

MENSAGEM

Nº 309 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Casa o anexo Projeto de Lei que prorroga, até 31 de dezembro de 2007, o prazo constante do art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, que concede isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG/DF.

A continuidade da concessão do benefício justifica-se pela preocupação do Governo em colaborar na dotação daquele Instituto dos meios indispensáveis ao seu funcionamento, garantindo a qualidade dos serviços prestados à comunidade de alta relevância para o Distrito Federal.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF

Brasília - DF

PL 1008 /2003

PROJETO DE LEI Nº

Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, que "Dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF."

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 2.570, DE 20 DE JULHO DE 2000

PUBLICAÇÃO DODF de 21/07/00

Dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários resultantes da incidência do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sobre os bens imóveis que constituem a sede do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF, bem como sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana os bens imóveis de que trata o artigo anterior, inclusive aqueles cuja essencialidade seja declarada pela Fazenda Pública do Distrito Federal, da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF:

- I - disponibilização de seus recursos materiais e de suas instalações para órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, com vistas à promoção de projetos e atividades de aperfeiçoamento do ensino e à disseminação do conhecimento existente sobre a história do Distrito Federal;
- II - integração do seu acervo histórico e geográfico a programas de desenvolvimento do turismo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

EM
Nº...../2003-GAB/SEF

Brasília, de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que prorroga, até 31 de dezembro de 2007, o prazo constante do art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para as devidas providências.

A mencionada Lei concede isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG/DF.

A justificativa da proposta consta da inclusa minuta de Mensagem.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

MENSAGEM
Nº 310 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLI à sociedade civil Memorial JK.

A concessão do benefício justifica-se à vista de ser o Memorial JK uma instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Governo Federal, e ter como principal fonte de recurso de manutenção, o próprio Governo do Distrito Federal, cuja autorização do repasse financeiro está consubstanciada na Lei nº 157, de 19 de julho de 1991.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF
Brasília – DF

PROJETO DE LEI Nº
PL 1009/2003

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLI, a sociedade civil que específica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica isenta do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLI a sociedade civil Memorial JK.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 157 DE 19 DE JULHO DE 1991

Autoriza o poder executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação do memorial Juscelino Kubitschek.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a arcar com as despesas de manutenção e conservação do Memorial Juscelino Kubitschek, inclusive as referentes ao pessoal necessário a seu funcionamento e a firmar convênio com entidades culturais públicas ou privadas, tanto no nível nacional como internacional para a divulgação de seu nome e de suas obras.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior serão objeto de proposta do Memorial Juscelino Kubitschek, que deverá ser aprovada pelo Governador do Distrito Federal e suportadas por dotação orçamentária própria da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 3º - O Memorial Juscelino Kubitschek deverá celebrar convênio com o Distrito Federal, para que este, em contrapartida pelas despesas efetuadas, possa dispor dos equipamentos e dependências do Memorial Juscelino Kubitschek, em atividades próprias ao local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 22.07.1991

EM
Nº...../2003-GAB/SEF

Brasília, de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que concede isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLI, à sociedade civil Memorial JK.

A justificativa da proposta consta da inclusa minuta de Mensagem.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

MENSAGEM
Nº 311 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de indicar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação.

A apresentação do presente Projeto de Lei fundamenta-se no disposto no art. 71, § 1º, inciso I, combinado com o estatuído no art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

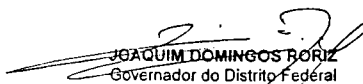
A criação de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas surge em decorrência da necessidade de se dotar as Unidades de Ensino que estão sendo construídas – para atenderem a crescente demanda por vagas e o disposto no art. 221, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Orgânica e no art. 208, incisos I e II e § 2º da Constituição Federal – de equipes diretas capazes de desenvolverem uma gestão escolar de qualidade.

O perfil dos administradores escolares, que ocuparão os cargos e as funções elencados no Anexo Único deste Projeto de Lei, combinará competência técnica e compromisso com a comunidade escolar, dentro do estabelecido na Lei nº 3086, de 05 de dezembro de 2002.

Com a construção das unidades de ensino constantes deste Projeto de Lei, o Governo do Distrito Federal estará cumprindo com o seu dever de ofertar o Ensino Fundamental a todos, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, além de avançar na universalização, progressiva, do Ensino Médio.

Pelo exposto, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, tendo em vista o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados expressão do meu elevado apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº **PI 1010/2003** DE 2003.

Dispõe sobre extinção e criação de cargo em comissão e de funções gratificadas no órgão que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, o cargo em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos e as funções de que trata o artigo anterior destinam-se a fornecer suporte administrativo às unidades de ensino criadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único A provisão dos cargos e das funções ora criadas será realizada, gradativamente, à medida em que forem sendo instaladas as unidades de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EXTINTOS**

(Art. 1º do Projeto de Lei nº **PI 1010/2003**, de **16** de **fevereiro** de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Centro de Ensino Fundamental Taquara	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	1

ANEXO II

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS CRIADOS**

(Art. 2º da Lei nº **PI 1010/2003**, de **16** de **fevereiro** de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Centro de Ensino Fundamental 14 do Gama	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Escola Classe 604 de Samambaia	Diretor	FG-04	1
	Vice-Diretor	FG-02	1
	Chefe de Secretaria	DFG-02	1
	Assistente	FG-01	1
Centro de Ensino Fundamental 113 do Recanto das Emas	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Centro de Ensino Fundamental 07 de Brasília	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Escola Classe 01 da Vila Estrutural	Diretor	FG-04	1
	Vice-Diretor	FG-02	1
	Chefe de Secretaria	DFG-02	1
	Assistente	FG-01	1
Centro de Ensino Fundamental 03 do Paracá	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Centro Educacional Taquara	Diretor	FG-06	1
	Vice-Diretor	FG-05	1
	Chefe de Secretaria	DFG-06	1
	Assistente	FG-04	2

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003 e no uso das definições de competências previstas na Portaria nº 245/2003-SEE de 02/09/2003;

Considerando que na Proposta Orçamentária da Unidade elaborada para o exercício de 2004 e no Plano Plurianual - 2004/2007, existe a previsão orçamentária para atendimento do quesito em destaque;

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade, para os efeitos do artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa decorrente da presente proposta de estruturação do quadro de cargos da Secretaria de Estado de Educação, ora mencionado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Brasília, 17 de dezembro de 2003


JOSE PEREIRA COELHO
Subsecretário - Ordenador de Despesa

MENSAGEM
Nº 312 / -GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002) crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo:


a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Comunicação Social destinados à atividade Publicidade e Propaganda, visando ao atendimento de despesas com publicidade das ações do Governo do Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central destinados à atividade Manutenção dos Sistemas de Informações.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e considerando o disposto no § 2º do art. 21, da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002 (LDO), para abertura do crédito, submeto o Anexo Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação, com a brevidade possível, levando em conta o caráter de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENICIO TAVARES**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº **PI 1010/2003** DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

ANEXO I		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
		CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº		
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15	URBANISMO	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3300	MÃOS A OBRA	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.500.000
	INVESTIMENTOS	1.500.000
TOTAL ...		1.500.000
	INVESTIMENTOS	1.500.000

ANEXO I		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
		CANCELAMENTO					
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3300	MÃOS A OBRA						1.500.000
		PROJETOS					
15 451	3300 1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					1.500.000
15 451	3300 1187 0002	(*) AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES					1.500.000
			F	4	90	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL							1.500.000
TOTAL - GERAL							1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
		CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº		
ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
181	POLICIAMENTO	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.000.000
	INVESTIMENTOS	3.000.000
TOTAL ...		3.000.000
	INVESTIMENTOS	3.000.000

ANEXO I							R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº								
ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL								
UNIDADE : 24105 POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
2600		SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA					3.000.000	
PROJETOS								
06 181	2600 1831	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS PARA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					3.000.000	
06 181	2600 1831 0001	AQUISIÇÃO DE VIATURAS POLICIAIS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					3.000.000	
			F	4	90	100	3.000.000	
TOTAL - FISCAL							3.000.000	
TOTAL - GERAL							3.000.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio							✓	

ANEXO II		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO À LEI Nº			
ORGÃO : 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
UNIDADE : 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
04	ADMINISTRAÇÃO		1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL		1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		1.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000
TOTAL ...			1.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000

ANEXO II		R\$ 1,00						
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO À LEI Nº								
ORGÃO : 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL								
UNIDADE : 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL					1.500.000	
ATIVIDADES								
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					1.500.000	
04 131	3200 8505 0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					1.500.000	
			F	3	90	100	1.500.000	
TOTAL - FISCAL							1.500.000	
TOTAL - GERAL							1.500.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio							✓	

ANEXO II		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ORGAO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL		
UNIDADE : 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04 ADMINISTRAÇÃO		3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
128 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		3.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000
TOTAL		3.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000

ANEXO II		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ORGAO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE : 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODOTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO					3.000.000
ATIVIDADES							
04 126	1000 2688	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					3.000.000
04 126	1000 2688 0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					3.000.000
			F	3	90	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL							3.000.000
TOTAL - GERAL							3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I		Despesa	R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.500.000
15.451.3300.1187 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002170 0002 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	44.90.51	100	1.500.000	
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
06.181.2600.1831 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				3.000.000
Ref. 000335 0001 AQUISIÇÃO DE VIATURAS POLICIAIS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	3.000.000	
				3.000.000
TOTAL				4.500.000
2003AC00668				

ANEXO II		Despesa		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº			SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL				1.500.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000455	0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	33.90.39	100	1.500.000	
						1.500.000
130201/13201	19201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				3.000.000
04.126.1000.2688		MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES				
Ref. 001712	0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	100	3.000.000	
						3.000.000
TOTAL						4.500.000

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Em cumprimento ao disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002 (LDO/2003), apresento, abaixo, justificativas referentes ao Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Os demonstrativos aos quais se refere a mencionada legislação constam do relatório de Execução Orçamentária extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em anexo;

Quanto à alteração orçamentária proposta cabe destacar:

- o cancelamento da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que ocorre no substituto Ampliação e Modernização do Centro de Convenções, não acarreta prejuízo na execução das metas da LOA 2003, visto que se trata de saldo apurado no exercício;
- o cancelamento de dotação pertencente à Polícia Civil do Distrito Federal corre a custa do projeto Aquisição de Equipamentos para Polícia Civil do Distrito Federal e não prejudica à execução da programação da unidade no corrente exercício.

O presente crédito tem como finalidade:

- a descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Estado de Governo, visando ao atendimento de despesas com publicidade das ações do Governo do Distrito Federal; e
- o reforço orçamentário na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, visando ao atendimento de despesas referentes à manutenção dos sistemas de informações.

Para abertura do crédito suplementar em questão, a matéria deverá ser submetida à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 35, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e considerando o disposto no § 2º do art. 21, da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002 (LDO).

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Coordenação

FINALIDADE:

SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL - PUBLICIDADE DAS ACOES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; CODEPLAN - MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE INFORMACOES

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO : ANITA TIBURTINO NEVES
RESPONSÁVEL(EIS) PELA CONFERÊNCIA: RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL
DIRETOR : BARÃO MELLO DA SILVA

E.M.
Nº 27 / 03-GAB/SEPLAN

Brasília, 17 de Dez de 2003.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002) crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo:

- a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Comunicação Social destinados à atividade Publicidade e Propaganda, visando ao atendimento de despesas com publicidade das ações do Governo do Distrito Federal; e
- b) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central destinados à atividade Manutenção dos Sistemas de Informações.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e considerando o disposto no § 2º do art. 21, da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002 (LDO), para abertura do crédito, proponho o envio do Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Coordenação

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
N.E.S.T.A

MENSAGEM
Nº 313 / -GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002) crédito adicional da Companhia de Abastecimento de Brasília - CAESB, destinados a pagamento de dívida do Governo do Distrito Federal em face de serviços relativos ao fornecimento de água e esgoto.

GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DIRETORIA DE ANÁLISE, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI	DATA
	16/12/2003
PROCESSOS 030.000.954/2003 010.001.312/2003	
INTERESSADOS	VALOR EM R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL	1.500.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	3.000.000
ASSUNTO	
CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULACAO DE DOTAÇÕES)	R\$ 4.500.000
FONTE DE RECURSOS	
100-ORDINARIO NÃO VINCULADO	

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação, com a brevidade possível, levando em conta o caráter de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

MENSAGEM
Nº 317 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

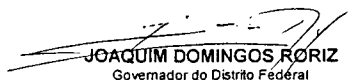
Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei que modifica a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 - que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O presente projeto fixa alíquota de 12% nas importações de ativo permanente, mercadorias para revenda, insumos e matéria-prima que sejam objeto do incentivo creditício previstos nos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

Também altera as hipóteses de estorno de crédito de forma a corrigir distorções que geram acúmulo de saldo credor de ICMS.

Assim, a proposta não pode ser considerada como renúncia de receita, pois nas situações alcançadas há a apropriação de crédito de ICMS na conta corrente do imposto.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº PL 1012 /2003

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica alterada como segue:

I - o art. 18 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 18.

§ 3º Aplica-se a alíquota prevista na alínea 'd' do inciso II do caput deste artigo às importações de ativo permanente, mercadorias para revenda, insumos e matéria-prima que sejam objeto do incentivo creditício previsto nos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.;"

II - o inciso V do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

V - objeto de operação ou prestação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução, salvo expressa disposição em contrário da legislação.

.....";
Art. 2º A Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. Não será concedido incentivo creditício para imposto proveniente da comercialização de mercadoria de produção de terceiro.

§ 1º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao ICMS decorrente da importação de mercadoria do exterior.

§ 2º A concessão de incentivo creditício previsto nesta Lei não dispensa o contribuinte:

I - do pagamento do imposto referente ao diferencial de alíquota de ICMS;

II - das obrigações decorrentes da comercialização de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituto ou de substituído."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 6º do art. 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e o art. 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

MENSAGEM
Nº 315 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, que determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - e dá outras providências."

A medida é de extrema urgência, e visa o exercício da competência tributária local em razão do que dispõe a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

Em face disso, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Contando, portanto, com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PL 68 /2003

Altera a Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, que determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, fica alterada como segue:
I - o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam aplicadas, no âmbito do Distrito Federal, as disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores ocorridas até 31 de dezembro de 2003, que resultem modificações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, especialmente no que se refere a:

II - fica acrescentado ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.

Parágrafo único. Exceção-se do disposto neste artigo o subitem 17.25 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.;"

III - o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

II - da hipótese de incidência de saneamento ambiental prevista no item 19 da Lista de Serviços a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003.

MENSAGEM

Nº 316 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Casa o anexo Projeto de Lei que introduz alteração na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A alteração proposta, ao substituir a expressão *proprietário* por *contribuinte*, objetiva, apenas, evitar controvérsias quanto ao alcance da isenção do IPVA prevista no art. 4º, incisos VI e VII, da mencionada Lei, relativamente aos veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), e aos veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, alienados fiduciariamente.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF
Brasília – DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 1013 /2003**

Introduz alteração na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O §1º do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º

*§ 1º O benefício previsto nos incisos VI e VII limita-se a um veículo por contribuinte, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, na hipótese do inciso VI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 317 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei que define as alíquotas do Imposto sobre Serviços em relação às atividades consignadas nos subitens 10.05; 17.08 e 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

A medida visa adequação da carga tributária do ISS sobre as atividades em referência.

Em face disso, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Contando, portanto, com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 1014 /2003**

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS às atividades que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) às atividades consignadas nos subitens 10.05; 17.08 e 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 318 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de gratificação natalícia e dá outras providências.

A medida visa conciliar a execução da receita com a execução da despesa, evitando, por conseguinte, a concentração de altos desembolsos em meses específicos e, por isso, aumentando a eficiência e a eficácia exigidas da Administração Pública, preservando, ainda, o direito dos administrados à gratificação de que trata.

Em face disso, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Contando, portanto, com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 1015 /2003**

Dispõe sobre o pagamento de gratificação natalícia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ao servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sob o regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, é devida gratificação natalícia correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de aniversário do seu nascimento, por mês de exercício nos doze meses anteriores.

§ 1º A gratificação a que se refere o *caput* substitui a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112/90.

§ 2º No caso de nomeação, se a data for posterior ao mês de aniversário, o servidor receberá, no primeiro ano de exercício, a gratificação proporcional no mês de dezembro.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga, anualmente, em uma única parcela, até o último dia do mês de aniversário do servidor.

Art. 3º O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalícia, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 4º A gratificação natalícia não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a aplicação ao Distrito Federal do disposto nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PROC 18/2003

Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 319 2003-GAG

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, convocar a Câmara Legislativa do Distrito Federal para funcionar em caráter extraordinário, pelo prazo necessário à votação dos projetos de lei a que se refere o parágrafo seguinte.

Atendida convocação tem por objetivo proporcionar a apreciação de matérias julgadas de relevante interesse público pelo Governo do Distrito Federal, consubstanciadas nos Projetos de Lei em andamento nessa Casa, e em mensagens que, em separado, estou encaminhando, tudo conforme relação que a esta acompanha, por mim assinada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

Relação a que se refere a Mensagem nº 319, de 17 de dezembro de 2003

Nº	MSG	PL	EMENTA
01	Mens 107/03 06/06/03	PLC 037	Institui no âmbito do Distrito Federal a Dívida Ativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN-DF, e dá outras providências.
02	Mens 150/03	PL 700	Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências. (Sobradinho II)
03	Mens 167/03	PL 971	Complementa disposições do Programa de apoio ao Empreendimento Produtivo - PRÓ-DF II, aprovado pela Lei 3.196 de 29 de setembro de 2003.
04	Mens 269/03	PL 929	Autorizo o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação da Fundação Athon Bulcão.
05	Mens 303/02		Dispõe sobre a exploração do serviço público de estacionamento de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, e dá outras providências.
06	Mens 304/03		Institui o Programa Cheque Educação e o Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação - FDDE e dá outras providências.

07	Mens 305/03		Prorroga o prazo que menciona. (ISS)
08	Mens 306/03		Institui o Fundo de Modernização e Reparaparelamento da Administração Fazendária - FUNDAF
09	Mens 307/03		Cria a Região Administrativa e as Subadministrações Regionais que especifica e dá outras providências. (Setor Complementar)
10	Mens 308/03		Cria cargos em comissão que especifica e dá outras providências.
11	Mens 309/03		Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, que "Dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF
12	Mens 310/03		Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLI, a sociedade civil que especifica
13	Mens 311/03		Dispõe sobre a extinção e criação de cargo em comissão e de funções gratificadas no órgão que menciona e dá outras providências.
14	Mens 312/03		Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do distrito Federal, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
15	Mens 313/03		Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002) crédito adicional da Companhia de Abastecimento de Brasília - CAESB
16	Mens 314/03		Altera a Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e dá outras providências.
17	Mens 315/03		Altera a Lei Complementar nº 687 de 17 de dezembro de 2003, que determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - e dá outras providências.
18	Mens 316/03		Introduz alteração na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
19	Mens 317/03		Estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviço - ISS às atividades que especifica.
20	Mens 318/03		Dispõe sobre o pagamento de gratificação natalícia e dá outras providências.

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA DA 1ª
(PRIMEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR,

EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares e Gim.

SECRETARIA: Deputados João de Deus, Paulo Tadeu, Gim e Carlos Xavier.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 1 minuto do dia 23 de dezembro de 2003.

TÉRMINO: 8 minutos do dia 23 de dezembro de 2003.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.007, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Região Administrativa e as Subadministrações Regionais que especifica e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

(2º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.008, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal (IHG-DF)".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Passos. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 22 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

(3º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.009, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento (TFLI) à sociedade civil que especifica".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Augusto Carvalho. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(4º) **ITEM 11:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.010, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a extinção e criação de cargo em comissão e de funções gratificadas no órgão que menciona e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Passos. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Eurides Brito. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

(5º) **ITEM 17:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 971, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Complementa disposições do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (Pró-DF II), aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências".

- Parecer contrário do relator da CDESTMA, Deputado Chico Floresta. **REJEITADO** com 18 votos contrários e 5 votos favoráveis. Houve 1 ausência.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires, na forma do substitutivo, rejeitando a emenda nº 2 e acatando as emendas nºs 1, 3, 4 e 6 e a subemenda nº 5. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli, nos termos do parecer da CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CDESTMA, Deputado Wilson Lima, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes). Houve 3 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes). Houve 4 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 1 ausência.

(6º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.011, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

(7º) **ITEM 15:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.014, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços (ISS) às atividades que especifica".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires, rejeitando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli, nos termos do parecer da CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(8º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.013, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Introduz alteração na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Chico Vigilante. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(9º) **ITEM 13:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.012 de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Augusto Carvalho, acatando as emendas nºs 1 e 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, nos termos do parecer da CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(10º) **ITEM 18:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 929, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação da Fundação Athos Bulcão". **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(11º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.005, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária (Fundaf)".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires, acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Eurides Brito, nos termos do parecer da CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(12º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, que determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem em alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(13º) **ITEM 16:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.015, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o pagamento de gratificação natalícia e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy, rejeitando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 6 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires, nos termos do parecer da CAS. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli, nos termos do parecer da CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(14º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a exploração do serviço público de

estacionamento de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, acatando a emenda modificativa nº 1, do Deputado Pedro Passos, e as emendas aditivas nºs 1, 2 e 4, da Deputada Eliana Pedrosa, e rejeitando a emenda modificativa nº 1, do Deputado Odilon Aires, a emenda aditiva nº 3, da Deputada Eliana Pedrosa, e o destaque de votação em separado dos Deputados Peniel Pacheco e Chico Leite. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CAF, Deputado Brunelli, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Fábio Barcellos, nos termos dos pareceres da CEOF e da CAF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, nos termos dos pareceres da CEOF e da CAF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno, sem prejuízo dos destaques apresentados. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 3 ausências.

- Votação do destaque à emenda modificativa nº 1. **REJEITADO** com 12 votos contrários e 9 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

- Votação do destaque ao substitutivo dos Deputados Peniel Pacheco e Chico Leite. **REJEITADO** com 12 votos contrários e 9 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

(15º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.006, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Região Administrativa e as Subadministrações Regionais que especifica e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires, na forma do parecer da CAF e acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, nos termos dos pareceres da CAF e da CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 4 ausências.

(16º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 37, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Institui no âmbito do Distrito Federal a dívida ativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF) e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Wilson Lima, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Eurides Brito, nos termos do parecer da CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 4 ausências.

(17º) **ITEM 19:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 700, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli, acatando a emenda apresentada na CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 7 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CAF, Deputado Brunelli, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 6 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 4 ausências.

4 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, dia 23 de dezembro, às 10 horas.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

[Assinatura]
Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA DA 2ª
(SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares e Gim.

SECRETARIA: Deputados Izalci Lucas e Gim.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 10 horas e 7 minutos.

TÉRMINO: 12 horas e 50 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Resolução nº 64, de 2003, de autoria da Mesa Diretora.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 64/2003
(Da Mesa Diretora)

Inclui nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias os cargos de Secretário Parlamentar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam incluídos nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias os cargos em comissão de Secretário Parlamentar, em níveis SP-01, SP-02, SP-03, SP-04 e SP-05, com remuneração de acordo com o constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os cargos de Secretário Parlamentar destinam-se ao assessoramento direto à atividade parlamentar, com lotação exclusiva nos Gabinetes Parlamentares e nas Lideranças Partidárias.

§ 2º Os cargos de Secretário Parlamentar serão nomeados, observando-se rigorosamente os limites de pessoal e a composição ideal dos Gabinetes Parlamentares e das Lideranças Partidárias.

Art. 2º A presente Resolução não traz despesa para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa proporcionar uma maior flexibilidade e adequação ao mercado de trabalho na composição da assessoria direta ao Parlamentar, nos Gabinetes e/ou nas Lideranças Partidárias.

Para tanto, são criados novos cargos, com remuneração inferior à do CL-01, permitindo uma maior gama de opções na composição de pessoal, sem nenhum acréscimo de despesa para a CLDF.

[Assinatura]
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

[Assinatura]
DEPUTADO GIM ARGELLO
Vice-Presidente

[Assinatura]
DEPUTADA ELIANA PEDROSA
Segunda Secretária

[Assinatura]
DEPUTADO PAULO TADEU
Primeiro Secretário

[Assinatura]
DEPUTADO IZALCI LUCAS
Terceiro Secretário

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 1º de janeiro de 2004
(em Reais)

Cargos em Comissão	Anexo	Remuneração mensal			Obrigações com vencimento do Cargo (título / origem)		
		Vencimento	Representação Honorária	Remuneração	20% do Vencimento	Retribuição Honorária	Remuneração
Secretaria Parlamentar - 05	SP-05	757,23	490,34	1.227,57	251,98	490,34	882,32
Secretaria Parlamentar - 04	SP-04	613,78	398,27	982,05	207,58	398,27	705,85
Secretaria Parlamentar - 03	SP-03	497,03	294,42	751,45	170,06	294,42	564,48
Secretaria Parlamentar - 02	SP-02	392,82	235,69	628,51	126,05	235,69	451,74
Secretaria Parlamentar - 01	SP-01	314,24	198,55	502,79	102,94	198,55	361,39

2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 17:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 929, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação da Fundação Athos Bulcão". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(2º) **ITEM 15:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.013, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Introduz alteração na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.005, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (Fundaf)". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(4º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.008, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal (IHG-DF)". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.009, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento (TFLI) à sociedade civil que especifica".

APROVADO com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(6º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.014, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços (ISS) às atividades que especifica". **APROVADO** com 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(7º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.012, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e dá outras providências". **APROVADO** com 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(8º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.007, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(9º) **ITEM 13:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.010, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a extinção e criação de cargo em comissão e de funções gratificadas no órgão que menciona e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(10º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.011, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento".

APROVADO por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 8 votos contrários.

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(11º) **ITEM 16:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.015, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o pagamento de gratificação natalícia e dá outras providências".

- Parecer do relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy, acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires, acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

- Parecer do relator da CCJ, Deputada Eurides Brito, acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(12º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 37, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Institui no âmbito do Distrito Federal a dívida ativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF) e dá outras providências".

APROVADO com 13 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 3 ausências.

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(13º) **ITEM 11:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 700, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a região administrativa que especifica e dá outras providências".

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 2 ausências.

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(14º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.006, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a região administrativa e as subadministrações regionais que especifica e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 1 ausência.

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(15º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 971, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Complementa disposições do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (Pró-DF II), aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências".

- Destaque à emenda nº 46. **APROVADO** com 23 votos favoráveis. Houve 1 ausência.

- Destaque à emenda nº 2. **REJEITADO** com 8 votos favoráveis e 15 votos contrários. Houve 1 ausência.

- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 1 ausência.

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(16º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a exploração do serviço público de estacionamento de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal e dá outras providências".

APROVADO com 14 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 2 ausências.
 - Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(17º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, que determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem em alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e dá outras providências". **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Informa a autoconvocação desta Casa Legislativa a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



(V/S)

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 – ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 64, de 2003**, de autoria da Mesa Diretora, que "Inclui nos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias os cargos de Secretário Parlamentar".

- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Brunelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



(V/S)

**TERCEIRA SECRETARIA
 DIRETORIA LEGISLATIVA
 DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
 SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA
 ATA DA 1ª
 (PRIMEIRA)
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOCONVOCADA,
 EM 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Gim.

SECRETARIA: Deputado Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 12 horas e 51 minutos.

TÉRMINO: 12 horas e 54 minutos.

**TERCEIRA SECRETARIA
 DIRETORIA LEGISLATIVA
 DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
 SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA
 ATA DA 2ª
 (SEGUNDA)
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOCONVOCADA,
 EM 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Gim.

SECRETARIA: Deputado Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 12 horas e 55 minutos.

TÉRMINO: 12 horas e 57 minutos.

1 – ABERTURA**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 62ª, 63ª e 64ª Sessões Extraordinárias e da 1ª Sessão Extraordinária convocada pelo Governador.

2 – ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Resolução nº 64, de 2003**, de autoria da Mesa Diretora, que "Inclui nos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias os cargos de Secretário Parlamentar". **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

3 – ENCERRAMENTO**Presidente (Deputado Gim):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



(V/S)

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Reestrutura a carreira de Cirurgião-Dentista, do quadro de pessoal do Distrito Federal, fixa seus vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**CAPÍTULO I
DA CARREIRA**

Art. 1º A carreira de Cirurgião-Dentista, do quadro de pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.595, de 25 de setembro de 2000, fica reestruturada nos termos desta Lei.

§ 1º A carreira é composta do cargo de cirurgião-dentista, agrupado em classes, padrões e quantitativo estabelecidos no anexo I desta Lei.

§ 2º As atribuições do cargo de cirurgião-dentista serão definidas em Ato próprio a ser baixado pelo Secretário de Estado de Saúde no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO II**DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 2º O ingresso na carreira de Cirurgião-Dentista far-se-á no padrão I da 3ª classe do cargo de cirurgião-dentista, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se diplomação em curso superior de Odontologia, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Art. 3º O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I - progressão funcional entre padrões de vencimentos;

II - promoção entre classes previstas na carreira.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço a cada período de doze meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta a produtividade, o tempo de serviço e a titularidade do servidor.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão da progressão funcional de que trata o caput, garantindo-se-lhe, todavia, a progressão para o padrão correspondente ao período do estágio e seus efeitos financeiros após a homologação do estágio probatório, caso o servidor seja confirmado no cargo após avaliação específica.

Art. 4º O desenvolvimento na carreira de Cirurgião-Dentista está vinculado a um programa de treinamento e qualificação, a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde em regulamento próprio no prazo de noventa dias, contado a partir da vigência desta Lei, objetivando a permanente atualização e reciclagem profissional dos servidores que dela fazem parte.

CAPÍTULO III**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 5º A jornada de trabalho do cirurgião-dentista é de vinte horas semanais.

§ 1º Observados os requisitos, e comprovada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários, a Secretaria de Estado de Saúde, mediante regulamentação fundamentada em avaliação semestral do desempenho das unidades beneficiárias, poderá oferecer aos ocupantes do cargo de cirurgião-dentista opção pela jornada de quarenta horas semanais,

excetuados os casos previstos em legislação própria.

§ 2º Uma vez concedida a jornada de trabalho de quarenta horas semanais, o retorno à jornada anterior deverá ser pleiteado com noventa dias de antecedência, ficando a Administração submetida ao mesmo prazo para determinar o retorno em decorrência de seu interesse.

§ 3º Após três anos de cumprimento ininterrupto da jornada de quarenta horas semanais, o retorno à jornada de trabalho de vinte horas semanais ficará sujeito a avaliação das necessidades do serviço e do desempenho do servidor, assegurado o direito de recurso relativamente à sua permanência no regime de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º Os vencimentos do cargo de cirurgião-dentista são compostos das seguintes parcelas:

I - vencimento básico, conforme valores estabelecidos nos anexos II e III, observada a respectiva data de vigência;

II - Gratificação de Atividade Odontológica, instituída por esta Lei, no percentual de 210% (duzentos e dez por cento), incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado;

III - parcela individual fixa, de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;

IV - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, de que trata a Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;

V - Gratificação de Movimentação, instituída pela Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;

VI - Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, não cumulativa, nos percentuais a seguir:

a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;

b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;

c) 15% (quinze por cento), no caso de o servidor possuir mais de uma especialização;

d) 7% (sete por cento), no caso de o servidor possuir uma especialização;

VII - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, de que trata a Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o inciso VI somente será concedida a partir de 1º de janeiro de 2005, conforme dispuser regulamentação a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Saúde no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º A partir da aplicação desta Lei, os integrantes da carreira de Cirurgião-Dentista não farão jus às seguintes parcelas:

I - Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992;

II - Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 941, de 18 de outubro de 1995;

III - parcela pecuniária, de que trata a Lei nº 1.062, de 2 de maio de 1996.

Art. 8º Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas ao servidor da carreira de Cirurgião-Dentista outras parcelas estabelecidas em legislação específica, inclusive as de caráter individual.

CAPÍTULO V DAS FÉRIAS

Art. 9º O servidor integrante da carreira de Cirurgião-Dentista fará jus a trinta dias anuais de férias, nos termos da Lei específica.

§ 1º Excepcionalmente, o servidor lotado e em exercício nas unidades de Pronto-Socorro e Centro de Referência para Pacientes com Necessidades Especiais gozará vinte dias consecutivos de férias a cada seis meses de atividade, sendo vedadas a acumulação e a transformação em abono pecuniário.

§ 2º Além das unidades indicadas no § 1º, a critério da Secretaria de Estado de Saúde, outra área poderá ser incluída.

§ 3º Para o disposto no § 1º, o servidor deverá ter cumprido, no mínimo, vinte horas semanais de trabalho naquelas unidades há pelo menos doze meses.

§ 4º O disposto no § 1º vigorará a partir de janeiro de 2005.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Aplica-se o disposto no art. 7º da Lei nº 2.595, de 5 de setembro de 2000, aos servidores aposentados e beneficiários de pensão de servidor oriundos do cargo de assistente superior de saúde, na especialidade de odontólogo, da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e aos ocupantes do cargo de analista de administração pública, na especialidade de odontólogo, da carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 11. Fica criado o Plantão Odontológico, a ser realizado nos hospitais da rede de saúde pública, que será regulamentado por Portaria da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 12. Fica assegurada a criação da Comissão de Gestão da Carreira de Cirurgião-Dentista, de caráter permanente e composição paritária, constituída por representantes do Governo e do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, para acompanhar a implementação do Plano de Carreira e outros assuntos que lhe forem atribuídos, por meio de Ato do Governo do Distrito Federal a ser exarado no prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 13. Fica assegurada aos servidores da carreira de Cirurgião-Dentista a revisão geral anual dos vencimentos, constantes dos anexos II e III, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, vedada a compensação na concessão de reajustes futuros.

Art. 14. Anualmente, será realizado processo de remoção para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios propostos pela Comissão de Gestão da Carreira de Cirurgião-Dentista e fixados por

Ato do Secretário de Estado de Saúde, assegurado o direito de recurso.

Art. 15. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 16. O servidor da carreira de Cirurgião-Dentista reger-se-á pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, e legislação complementar, nos termos do art. 5º da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, com suas alterações e legislações complementares recepcionadas e promulgadas pelo Governo do Distrito Federal; pelas normas emanadas do Poder Executivo do Distrito Federal; e pelo disposto nesta Lei.

Art. 17. As disposições desta Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão de servidor da carreira de Cirurgião-Dentista do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2004, observado o disposto nos anexos II e III.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2003.

(Republicado por incorreção publicado no DCL de 20/01/04)

ANEXO I
ESTRUTURA DO CARGO CIRURGIÃO-DENTISTA
(Art. 1º, §1º, da Lei nº /2003)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTITATIVO
CIRURGIÃO-DENTISTA	ESPECIAL	V	283
		IV	
		III	
		II	
		I	
	PRIMEIRA	VI	
		V	
		IV	
		III	
		II	
	SEGUNDA	I	
		VII	
		VI	
		V	
		IV	
	TERCEIRA	III	
		II	
		I	
		VII	
		VI	
		V	

ANEXO II
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 6º, inciso I, da Lei nº /2003)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM	EM	EM	EM	EM
			1º/03/2004	1º/03/2005	1º/09/2005	1º/03/2006	1º/07/2006
CIRURGIÃO-DENTISTA - 20 HORAS	ESPECIAL	V	853,84	908,26	979,04	1.054,10	1.133,65
		IV	843,13	895,72	963,62	1.035,46	1.111,43
		III	832,56	883,35	948,45	1.017,15	1.089,63
		II	822,12	871,15	933,51	999,17	1.068,27
		I	811,81	859,13	918,81	981,50	1.047,32
	PRIMEIRA	VI	765,86	810,50	866,80	925,94	988,04
		V	756,25	799,31	853,15	909,57	968,67
		IV	746,77	788,27	839,72	893,49	949,67
		III	737,40	777,39	826,49	877,69	931,05
		II	728,16	766,65	813,48	862,17	912,80
	SEGUNDA	I	719,03	756,07	800,67	846,93	894,90
		VII	678,33	713,27	755,35	798,99	844,24
		VI	669,82	703,42	743,45	784,86	827,69
		V	661,42	693,71	731,74	770,98	811,46
		IV	653,12	684,13	720,22	757,35	795,55
	TERCEIRA	III	644,93	674,69	708,88	743,96	779,95
		II	636,85	665,37	697,71	730,80	764,66
		I	628,86	656,19	686,73	717,88	749,66
		VII	593,26	619,04	647,85	677,25	707,23
		VI	585,82	610,50	637,65	665,27	693,36
	TERCEIRA	V	578,48	602,07	627,61	653,51	679,77
IV		571,22	593,76	617,73	641,95	666,44	
III		564,06	585,56	608,00	630,60	653,37	
II		556,99	577,47	598,42	619,45	640,56	
I		550,00	569,50	589,00	608,50	628,00	

ANEXO III
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 6º, inciso I, da Lei nº /2003)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM	EM	EM	EM	EM
			1º/03/2004	1º/03/2005	1º/09/2005	1º/03/2006	1º/07/2006
CIRURGIÃO-DENTISTA - 40 HORAS	ESPECIAL	V	1.707,68	1.816,51	1.958,08	2.108,20	2.267,31
		IV	1.686,27	1.791,43	1.927,25	2.070,92	2.222,85
		III	1.665,12	1.766,70	1.896,90	2.034,30	2.179,27
		II	1.644,24	1.742,31	1.867,02	1.998,33	2.136,54
		I	1.623,62	1.718,25	1.837,62	1.963,00	2.094,64
	PRIMEIRA	VI	1.531,72	1.620,99	1.733,60	1.851,89	1.976,08
		V	1.512,51	1.598,61	1.706,30	1.819,14	1.937,33
		IV	1.493,54	1.576,54	1.679,43	1.786,98	1.899,35
		III	1.474,81	1.554,77	1.652,99	1.755,38	1.862,10
		II	1.456,31	1.533,31	1.626,95	1.724,34	1.825,59
	SEGUNDA	I	1.438,05	1.512,14	1.601,33	1.693,85	1.789,80
		VII	1.356,65	1.426,54	1.510,69	1.597,97	1.688,49
		VI	1.339,64	1.406,85	1.486,90	1.569,72	1.655,38
		V	1.322,84	1.387,42	1.463,48	1.541,96	1.622,92
		IV	1.306,25	1.368,27	1.440,44	1.514,70	1.591,10
	TERCEIRA	III	1.289,87	1.349,38	1.417,75	1.487,92	1.559,90
		II	1.273,69	1.330,75	1.395,43	1.461,61	1.529,31
		I	1.257,72	1.312,37	1.373,45	1.435,76	1.499,33
		VII	1.186,53	1.238,09	1.295,71	1.354,49	1.414,46
		VI	1.171,65	1.220,99	1.275,30	1.330,54	1.386,73
	TERCEIRA	V	1.156,95	1.204,14	1.255,22	1.307,02	1.359,53
IV		1.142,44	1.187,51	1.235,45	1.283,91	1.332,88	
III		1.128,12	1.171,12	1.216,00	1.261,21	1.306,74	
II		1.113,97	1.154,95	1.196,85	1.238,91	1.281,12	
I		1.100,00	1.139,00	1.178,00	1.217,00	1.256,00	

PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Reestrutura a carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que tratam as Leis nº 740, de 28 de julho de 1994, e nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I
DA CARREIRA

Art. 1º A carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal do Distrito Federal, fica reestruturada nos termos desta Lei.

Art. 2º A carreira de que trata esta Lei, composta pelos cargos de assistente superior de saúde, assistente intermediário de saúde II, assistente intermediário de saúde I e assistente básico de saúde, passa a ser integrada pelos cargos de especialista em saúde, técnico em saúde e auxiliar de saúde, na forma e nos quantitativos estabelecidos nos anexos I, II e III.

Parágrafo único. As especialidades dos cargos de que trata o caput são as constantes dos anexos IV, V e VI, cujas atribuições serão definidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 3º O ingresso na carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal far-se-á no padrão I da 3ª classe dos cargos de especialista em saúde e de técnico em saúde, e no padrão I da classe única do cargo de auxiliar de saúde, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O candidato aprovado no concurso público de que trata o caput, dependendo da especialidade, deverá cumprir programa de formação inicial, com duração máxima de três meses, conforme regulamentação.

Art. 4º São requisitos para o ingresso nos cargos da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, além de outros estabelecidos em regulamento próprio:

I - para o cargo de especialista em saúde: diploma de curso superior, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso, observados os requisitos da legislação pertinente a cada profissão;

II - para o cargo de técnico em saúde: certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso;

III - para o cargo de auxiliar de saúde: comprovante de escolaridade até a 8ª série do Ensino Fundamental, observada a especialidade em que ocorrer o ingresso e o constante do anexo VI.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I - progressão funcional entre padrões de vencimentos;

II - promoção entre classes previstas na carreira.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço a cada período

de doze meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão da progressão funcional de que trata o caput, garantindo-se-lhe, todavia, a progressão para o padrão correspondente ao período do estágio e seus efeitos financeiros após a homologação do estágio probatório, caso o servidor seja confirmado no cargo após avaliação específica.

§ 4º O regulamento a que se refere o caput será expedido no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III
DO POSICIONAMENTO NA CARREIRA

Art. 6º O posicionamento dos servidores da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal dar-se-á na forma a seguir, observadas as correlações constantes dos anexos I, II e III:

I - integrarão o cargo de especialista em saúde os atuais ocupantes do cargo de assistente superior de saúde;

II - integrarão o cargo de técnico em saúde os atuais ocupantes do cargo assistente intermediário de saúde II;

III - integrarão o cargo de auxiliar de saúde os atuais ocupantes dos cargos de assistente intermediário de saúde I e assistente básico de saúde.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º Os integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal ficam submetidos às seguintes jornadas de trabalho:

I - vinte e quatro horas semanais de trabalho para os ocupantes do cargo de especialista em saúde;

II - trinta horas semanais de trabalho para os ocupantes dos cargos de técnico em saúde e auxiliar de saúde.

§ 1º Excetuam-se do disposto nos incisos I e II os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho, bem como os ocupantes da especialidade de técnico em enfermagem, que ficam submetidos à jornada de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

§ 2º Os ocupantes do cargo de técnico em saúde, na especialidade de auxiliar de enfermagem, que comprovarem a especialização de técnico em enfermagem poderão ser submetidos à jornada de vinte e quatro horas semanais de trabalho, a partir de janeiro de 2005.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer para os integrantes da carreira a que se refere esta Lei o regime de compensação mediante folga dos serviços prestados em unidades hospitalares, exclusivamente, nos feriados, em conformidade com o interesse e as necessidades do serviço.

Art. 8º Observados os requisitos, e comprovada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários, a Secretaria de Estado de Saúde, mediante regulamentação fundamentada em avaliação

semestral do desempenho das unidades beneficiárias, poderá oferecer aos integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal opção pela jornada de quarenta horas semanais de trabalho, mantida a respectiva proporcionalidade de vencimento.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos servidores que exerçam atividades para as quais a Lei estabelece regime especial de trabalho.

§ 2º O servidor que tiver optado pela jornada de quarenta horas semanais de trabalho terá o prazo de noventa dias para pleitear o retorno à carga horária original, ficando a Administração submetida ao mesmo prazo para determinar o retorno em decorrência de seu interesse.

§ 3º Após três anos de cumprimento ininterrupto da jornada de quarenta horas semanais, o retorno à jornada de trabalho original ficará sujeito a avaliação das necessidades do serviço e do desempenho do servidor, assegurado o direito de recurso relativamente à sua permanência no regime de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º Os vencimentos dos integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas:

I - vencimento básico, conforme valores estabelecidos nos anexos VII a XIII, observada a respectiva data de vigência;

II - Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, instituída por esta Lei, no percentual de 210% (duzentos e dez por cento), incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado;

III - parcela individual fixa, de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;

IV - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, de que trata a Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;

V - Gratificação de Movimentação, instituída pela Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;

VI - Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais a seguir:

a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;

b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;

c) 15% (quinze por cento), no caso de o servidor possuir curso de pós-graduação lato sensu;

d) 8% (oito por cento), no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento com carga horária mínima de oitenta horas, para os ocupantes dos cargos de nível técnico ou auxiliar;

e) 7% (sete por cento) por conclusão de curso superior, para os ocupantes dos cargos de técnico em saúde e auxiliar de saúde;

f) 4% (quatro por cento) por conclusão do Ensino Médio, para os ocupantes do cargo de auxiliar de saúde;

g) 2% (dois por cento) por conclusão de curso de atualização ou treinamento profissional na área de atuação do servidor;

VII - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, de que trata a Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o inciso VI somente será concedida a partir de 1º de janeiro de 2005, conforme dispuser regulamentação a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Saúde, e não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

Art. 10. A partir da aplicação desta Lei, os integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal não farão jus às seguintes parcelas:

I - Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992;

II - Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 941, de 18 de outubro de 1995;

III - parcela pecuniária, de que trata a Lei nº 1.062, de 2 de maio de 1996.

Art. 11. Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas ao servidor da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal outras parcelas estabelecidas em legislação específica, inclusive as de caráter individual.

CAPÍTULO VI DAS FÉRIAS

Art. 12. O servidor integrante da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal fará jus a trinta dias anuais de férias, nos termos da Lei específica.

§ 1º O servidor em exercício nas unidades de Pronto-Socorro; Terapia Intensiva, inclusive em Unidade de Queimados; Psiquiatria; Pronto-Atendimento; e Tratamento de Saúde Mental gozará vinte dias consecutivos de férias a cada seis meses de atividade, sendo vedadas a acumulação e a transformação em abono pecuniário.

§ 2º O disposto no § 1º vigorará a partir de janeiro de 2005, devendo o servidor estar lotado naquelas unidades há pelo menos doze meses.

§ 3º Além das unidades indicadas no § 1º, a critério da Secretaria de Estado de Saúde, outra área poderá ser incluída.

§ 4º Para o disposto no § 1º, o servidor deverá ter cumprido, no mínimo, vinte horas semanais de trabalho naquelas unidades há pelo menos doze meses.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Fica assegurada a criação, por Ato do Governo do Distrito Federal, da Comissão de Gestão da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de caráter permanente e composição paritária, constituída por representantes do Governo e do sindicato, para acompanhar a implementação do Plano de Carreira e outros assuntos que lhe forem atribuídos, no prazo de trinta dias da data de publicação desta Lei.

Art. 14. Fica assegurada aos servidores da carreira Assistência Pública à Saúde do

Distrito Federal a revisão geral anual dos vencimentos, constantes dos anexos VII a XIII, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, vedada a compensação na concessão de reajustes futuros.

Art. 15. Anualmente, será realizado processo de remoção para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios propostos pela Comissão de Gestão da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e fixados por Ato do Secretário de Estado de Saúde, assegurado o direito de recurso à Comissão de Gestão da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, que deverá pronunciar-se no prazo de trinta dias.

Art. 16. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 17. Fica absorvida a parcela vantagem pessoal nominalmente identificada, a que se refere o art. 2º da Lei nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 3.014, de 11 de julho de 2002, observado o disposto no art. 16 desta Lei.

Art. 18. As disposições desta Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão de servidor da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e aos servidores do quadro suplementar de pessoal amparados pela Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2004, observado o disposto nos anexos VII a XIII.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2003.

(Republicado por incorreção publicado no DCL de 20/01/04)

ANEXO I
Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
(art. 2º da Lei nº /2003)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO/ QUANTITATIVO
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	ESPECIAL	V	V	ESPECIAL	ESPECIALISTA EM SAÚDE (999)
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	PRIMEIRA	I	I	PRIMEIRA	
		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	SEGUNDA	I	I	SEGUNDA	
		VII	VII		
VI		VI			
V		V			
IV		IV			
III		III			
TERCEIRA	II	II	TERCEIRA		
	I	I			
	VII	VII			
	VI	VI			
	V	V			
	IV	IV			
	III				
	II				
	I				

ANEXO II
Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
(art. 2º da Lei nº /2003)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO/ QUANTITATIVO
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE II	ESPECIAL	V	V	ESPECIAL	TÉCNICO EM SAÚDE (14.422)
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	PRIMEIRA	I	I	PRIMEIRA	
		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	SEGUNDA	I	I	SEGUNDA	
		VII	VII		
		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
	TERCEIRA	II	II	TERCEIRA	
		I	I		
		VII	VII		
		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III			
		II			
	I				

ANEXO III
Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
(art. 2º, §1º, da Lei nº /2003)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO/ QUANTITATIVO
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE I e ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE	ÚNICA	XX	XX	ÚNICA	AUXILIAR DE SAÚDE (4.043)
		XIX	XIX		
		XVIII	XVIII		
		XVII	XVII		
		XVI	XVI		
		XV	XV		
		XIV	XIV		
		XIII	XIII		
		XII	XII		
		XI	XI		
		X	X		
		IX	IX		
		VIII	VIII		
		VII	VII		
		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
II	II				
I	I				

ANEXO IV
Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
(Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº /2003)

CARGO	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
Administrador		Curso Superior, com formação específica na área de atuação
Analista de Sistemas		
Arquiteto		
Assistente Social		
Bibliotecário		
Biólogo		
Contador		
Economista		
Engenheiro		
Engenheiro de Segurança do Trabalho		
Estatístico		
Farmacêutico Bioquímico - Farmácia		
Farmacêutico Bioquímico - Laboratório		
Físico		
Fisioterapeuta		
Fonoaudiólogo		
Nutricionista		
Psicólogo		
Técnico em Assuntos Educacionais		
Técnico em Comunicação Social		
Terapeuta Ocupacional		

ANEXO V
Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
(Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº /2003)

CARGO	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo
	Agente de Cinematografia e Microfilmagem	
	Agente de Comunicação Social	
	Agente de Saúde Pública	
	Agente de Serviço Complementar – Nutrição	
	Agente de Serviço Complementar – Óptica	
	Agente de Serviço Complementar – Serviço Social	
	Agente de Serviço Complementar – Terapia Ocupacional e Reabilitação	
	Agente de Telecomunicações e Eletricidade	
	Artífice – Alfaiataria e Costuraria	
	Artífice – Artes Gráficas	
	Artífice – Carpintaria e Marcenaria	
	Artífice – Eletricidade e Comunicação	
	Artífice – Estofaria	
	Artífice – Manutenção e Restauração de Veículos	
	Artífice – Mecânica	
	Artífice – Obras Cíveis	
	Artífice – Operador de Máquinas Caldeiras	
	Artífice Especializado – Alfaiataria e Costuraria	
	Artífice Especializado – Artes Gráficas	
	Artífice Especializado – Carpintaria e Marcenaria	
	Artífice Especializado – Eletricidade e Comunicação	
	Artífice Especializado – Estofaria	
	Artífice Especializado – Manutenção e Restauração de Veículos	
	Artífice Especializado – Mecânica	
	Artífice Especializado – Obras Cíveis	
	Auxiliar em Assuntos Educacionais	
	Auxiliar de Enfermagem	
	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	
	Contramestre – Alfaiataria e Costuraria	
	Contramestre – Artes Gráficas	
	Contramestre – Carpintaria e Marcenaria	
	Contramestre – Eletricidade e Comunicação	
	Contramestre – Estofaria	
	Contramestre – Manutenção e Restauração de Veículos	
	Contramestre – Mecânica	
	Contramestre – Obras Cíveis	
	Desenhista	
	Mestre – Alfaiataria e Costuraria	
	Mestre – Artes Gráficas	
	Mestre – Carpintaria e Marcenaria	
	Mestre – Eletricidade e Comunicação	

Técnico em Saúde

Ensino Médio Completo

Técnico em Saúde

ANEXO V
Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
(Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº /2003)

CARGO	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
	Mestre – Estofaria	
	Mestre – Manutenção e Restauração de Veículos	
	Mestre – Mecânica	
	Mestre de Obras Cíveis	
	Motonista	
	Operador de Computador	
	Programador	
	Supervisor de Segurança do Trabalho	
	Técnico em Contabilidade	
	Técnico em Enfermagem	
	Técnico de Higiene Dental	
	Técnico de Laboratório – Anatomia Patológica	
	Técnico de Laboratório – Hematologia e Hemoterapia	
	Técnico de Laboratório – Histocompatibilidade	
	Técnico de Laboratório – Patologia Clínica	
	Técnico em Radiologia	
	Telefonista	

ANEXO VI
Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
(Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº /2003)

CARGO	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
	AOSD – Anatomia Patológica	Até 8ª Série do Ensino Fundamental
	AOSD – Anestesiologia (extinto ao vagar)	
	AOSD – Apoio Administrativo	
	AOSD – Copa	
	AOSD – Eletrocardiografia	
	AOSD – Electroencefalografia	
	AOSD – Enfermagem (extinto ao vagar)	
	AOSD – Farmácia	
	AOSD – Fisioterapia	
	AOSD – Hematologia e Hemoterapia	
	AOSD – Lavandaria Hospitalar	
	AOSD – Serviços Gerais	
	AOSD – Operador de Máquinas	
	AOSD – Ortopedia e Gesso	
	AOSD – Padiolero	
	AOSD – Patologia Clínica	
	AOSD – Radiologia	
	AOSD – Toxicologia (extinto ao vagar)	
	Auxiliar de Artífice	
	Agente de Portaria	
	Ascensionista	

Auxiliar de Saúde

Até 8ª Série do Ensino Fundamental

ANEXO VII
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº /2003)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006
ESPECIALISTA EM SAÚDE - 24 HORAS	ESPECIAL	V	853,84	908,28	979,04	1.054,10	1.133,65
		IV	843,13	895,72	963,62	1.035,48	1.111,43
		III	832,56	883,35	948,45	1.017,15	1.089,83
		II	822,12	871,15	933,51	999,17	1.068,27
	PRIMEIRA	I	811,81	859,13	918,81	981,50	1.047,32
		VI	765,86	810,50	866,80	925,94	988,04
		V	758,25	799,31	853,15	909,57	968,67
		IV	748,77	788,27	839,72	893,49	949,87
	SEGUNDA	III	737,40	777,39	826,49	877,89	931,05
		II	728,16	766,65	813,48	862,17	912,80
		I	719,03	756,07	800,87	846,93	894,90
		VII	678,33	713,27	755,35	798,99	844,24
TERCEIRA	VI	669,82	703,42	743,45	784,86	827,69	
	V	661,42	693,71	731,74	770,98	811,46	
	IV	653,12	684,13	720,22	757,35	795,55	
	III	644,93	674,69	708,88	743,96	779,95	
	II	636,85	665,37	697,71	730,80	764,66	
	I	628,86	656,19	686,73	717,88	749,66	
	VII	593,26	619,04	647,85	677,25	707,23	
	VI	585,82	610,50	637,65	665,27	693,36	
	V	578,48	602,07	627,81	653,51	679,77	
	IV	571,22	593,78	617,73	641,95	668,44	
	III	564,06	585,56	608,00	630,80	653,37	
	II	556,99	577,47	598,42	619,45	640,56	
I	550,00	569,50	589,00	608,50	628,00		

ANEXO VIII
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº /2003)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006
ESPECIALISTA EM SAÚDE - 40 HORAS	ESPECIAL	V	1.423,01	1.513,70	1.631,87	1.758,76	1.889,35
		IV	1.405,17	1.492,80	1.605,97	1.725,70	1.852,30
		III	1.387,34	1.472,19	1.580,68	1.695,19	1.815,98
		II	1.370,14	1.451,86	1.555,79	1.665,21	1.780,38
	PRIMEIRA	I	1.352,96	1.431,82	1.531,29	1.635,77	1.745,47
		VI	1.276,38	1.350,77	1.444,61	1.543,18	1.646,67
		V	1.260,37	1.332,12	1.421,86	1.515,89	1.614,38
		IV	1.244,57	1.313,73	1.399,47	1.489,09	1.582,72
	SEGUNDA	III	1.228,96	1.295,59	1.377,43	1.462,76	1.551,69
		II	1.213,55	1.277,70	1.355,74	1.438,89	1.521,27
		I	1.198,33	1.260,06	1.334,39	1.411,49	1.491,44
		VII	1.130,50	1.188,74	1.258,88	1.331,59	1.407,02
TERCEIRA	VI	1.116,32	1.172,33	1.239,03	1.308,05	1.379,43	
	V	1.102,32	1.158,14	1.219,52	1.284,92	1.352,38	
	IV	1.088,50	1.140,18	1.200,32	1.262,20	1.325,86	
	III	1.074,85	1.124,44	1.181,41	1.239,88	1.299,87	
	II	1.061,37	1.108,91	1.162,81	1.217,96	1.274,38	
	I	1.048,06	1.093,60	1.144,50	1.196,42	1.249,39	
	VII	988,73	1.031,70	1.079,71	1.128,70	1.178,67	
	VI	976,33	1.017,45	1.062,71	1.108,74	1.155,56	
	V	964,09	1.003,41	1.045,98	1.089,14	1.132,90	
	IV	952,00	989,55	1.029,50	1.069,88	1.110,69	
	III	940,06	975,89	1.013,29	1.050,96	1.088,91	
	II	928,27	962,42	997,33	1.032,38	1.067,56	
I	916,63	949,13	981,63	1.014,13	1.046,62		

ANEXO IX
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº /2003)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006	
TÉCNICO EM SAÚDE - 24 e 30 HORAS	ESPECIAL	V	497,27	532,71	569,87	608,81	648,93	
		IV	491,37	525,81	561,44	598,93	633,17	
		III	485,55	518,61	553,15	589,20	621,82	
		II	479,79	511,70	544,97	579,64	613,28	
	PRIMEIRA	I	474,10	504,89	536,92	570,23	601,13	
		VI	447,26	476,31	506,53	537,95	570,63	
		V	441,96	469,97	499,04	529,22	560,54	
		IV	436,72	463,71	491,67	520,63	550,63	
	SEGUNDA	III	431,54	457,53	484,40	512,18	540,89	
		II	426,42	451,43	477,24	503,87	531,33	
		I	421,37	445,42	470,19	495,69	521,93	
		VII	397,52	420,21	443,57	467,63	492,39	
	TERCEIRA	VI	392,80	414,61	437,02	460,04	483,69	
		V	388,15	409,09	430,56	452,57	475,13	
		IV	383,54	403,84	424,20	445,23	466,73	
		III	378,99	398,26	417,93	438,00	458,48	
	TÉCNICO EM SAÚDE - 24 e 30 HORAS	SEGUNDA	II	374,50	392,96	411,75	430,89	450,37
			I	370,06	387,72	405,67	423,89	442,41
			VII	349,11	365,78	382,71	399,90	417,37
			VI	344,97	360,90	377,05	393,41	409,99
		TERCEIRA	V	340,88	356,10	371,48	387,02	402,74
			IV	336,84	351,35	365,99	380,74	395,82
			III	332,85	346,67	360,58	374,56	388,62
			II	328,90	342,06	355,25	368,48	381,75
I		325,00	337,50	350,00	362,50	375,00		

ANEXO X
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº /2003)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006
TÉCNICO EM SAÚDE - 24/40 HORAS	ESPECIAL	V	828.75	887.81	949.74	1.014.64	1.108.17
		IV	818.92	875.99	935.70	998.17	1.088.58
		III	809.21	864.32	921.87	981.97	1.069.33
		II	799.62	852.81	908.25	966.03	1.050.42
		I	790.13	841.45	894.83	950.35	1.031.85
	PRIMEIRA	VI	745.41	793.82	844.18	896.55	951.01
		V	738.57	783.24	831.70	882.00	934.20
		IV	727.84	772.81	819.41	867.68	917.68
		III	719.21	762.52	807.30	853.60	901.45
		II	710.88	752.36	795.37	839.74	885.51
	SEGUNDA	I	702.25	742.34	783.82	828.11	869.86
		VII	662.50	700.32	739.26	779.35	820.62
		VI	654.65	690.99	728.34	766.70	806.11
		V	646.88	681.79	717.57	754.26	791.86
		IV	639.21	672.71	706.97	742.01	777.85
	TERCEIRA	III	631.63	663.74	696.52	729.97	764.10
		II	624.14	654.90	686.23	718.12	750.59
		I	616.74	646.18	676.09	706.46	737.32
		VII	581.83	609.60	637.82	666.47	695.58
		VI	574.93	601.48	628.39	655.66	683.28
		V	568.12	593.47	619.10	645.01	671.20
		IV	561.38	585.57	609.95	634.54	659.33
		III	554.72	577.77	600.94	624.24	647.68
		II	548.14	570.07	592.06	614.11	636.22
I		541.65	562.48	583.31	604.14	624.98	

ANEXO XI
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº /2003)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006
TÉCNICO EM SAÚDE - 30/40 HORAS	ESPECIAL	V	883.01	710.29	759.80	811.72	866.55
		IV	855.15	700.80	748.57	798.55	870.88
		III	847.38	691.47	737.51	785.59	855.48
		II	839.70	682.26	726.61	772.83	840.35
		I	832.12	673.17	715.87	760.29	825.49
	PRIMEIRA	VI	596.34	635.06	675.35	717.25	760.82
		V	589.27	626.80	665.37	705.61	747.37
		IV	582.28	618.26	655.54	694.16	734.15
		III	575.37	610.02	645.85	682.99	721.17
		II	568.55	601.90	636.31	671.81	708.42
	SEGUNDA	I	561.81	593.88	626.90	660.90	695.90
		VII	530.01	560.26	591.42	623.49	656.51
		VI	523.72	552.80	582.68	613.37	644.90
		V	517.51	545.44	574.07	603.41	633.49
		IV	511.38	538.17	565.58	593.62	622.29
	TERCEIRA	III	505.31	531.00	557.22	583.98	611.29
		II	499.32	523.93	548.99	574.50	600.48
		I	493.40	516.95	540.88	565.18	589.86
		VII	465.47	487.69	510.26	533.19	556.48
		VI	459.95	481.19	502.72	524.53	546.64
		V	454.50	474.78	495.29	516.02	536.97
		IV	449.11	468.46	487.97	507.64	527.48
		III	443.78	462.22	480.76	499.40	518.15
		II	438.52	456.06	473.65	491.30	508.99
I		433.32	449.99	466.66	483.32	499.99	

ANEXO XII
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº /2003)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006
AUXILIAR DE SAÚDE - 30 HORAS	ÚNICA	XX	298.52	320.99	345.00	370.67	398.09
		XIX	297.62	319.07	341.93	366.27	392.20
		XVIII	296.73	317.17	338.88	361.93	386.41
		XVII	295.84	315.28	335.85	357.54	380.70
		XVI	294.96	313.40	332.86	353.40	375.07
		XV	294.08	311.53	329.89	349.21	369.53
		XIV	293.20	309.67	326.95	345.07	364.07
		XIII	292.32	307.82	324.03	340.98	358.69
		XII	291.45	305.99	321.14	336.93	353.36
		XI	290.58	304.16	318.28	332.94	348.16
		X	289.71	302.35	315.44	328.99	343.02
		IX	288.84	300.54	312.62	325.09	337.95
		VIII	287.98	298.75	309.84	321.23	332.95
		VII	287.11	296.97	307.07	317.42	328.03
		VI	286.26	295.20	304.33	313.66	323.19
		V	285.40	293.44	301.62	309.94	318.41
		IV	284.55	291.69	298.93	306.27	313.70
		III	283.69	289.95	296.26	302.63	309.07
		II	282.85	288.22	293.62	299.05	304.50
		I	282.00	286.50	291.00	295.50	300.00

ANEXO XIII
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº /2003)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006
AUXILIAR DE SAÚDE - 30/40 HORAS	ÚNICA	XX	398.01	427.97	459.99	494.21	530.77
		XIX	396.82	425.42	455.89	488.35	522.92
		XVIII	395.63	422.88	451.83	482.56	515.20
		XVII	394.45	420.36	447.80	476.84	507.58
		XVI	393.27	417.85	443.80	471.19	500.08
		XV	392.09	415.36	439.84	465.60	492.89
		XIV	390.92	412.88	435.92	460.08	485.41
		XIII	389.75	410.42	432.03	454.62	478.24
		XII	388.59	407.97	428.18	449.23	471.17
		XI	387.42	405.54	424.36	443.91	464.20
		X	386.27	403.12	420.57	438.64	457.34
		IX	385.11	400.72	416.82	433.44	450.59
		VIII	383.96	398.33	413.10	428.30	443.93
		VII	382.81	395.95	409.42	423.22	437.37
		VI	381.66	393.59	405.77	418.20	430.90
		V	380.52	391.24	402.15	413.24	424.53
		IV	379.38	388.91	398.56	408.34	418.26
		III	378.25	386.59	395.01	403.50	412.08
		II	377.12	384.28	391.48	398.72	405.99
		I	375.99	381.99	387.99	393.99	399.99

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 302/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que dispõe sobre a inclusão do tema transversal *Noções Gerais de Defesa Civil e Percepção de Riscos, nos currículos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 467/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que permite a utilização de poços artesianos no abastecimento de água para clubes esportivos / recreativos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/02/04
Último Dia: 19/02/04

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 817/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que cria o fundo de assistência à saúde do policial civil e seus dependentes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/02/04
Último Dia: 23/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1023/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que cria o Serviço de Transporte Público de Passageiros e Valores por Motocicletas do Distrito Federal - STPM/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1032/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que institui linha de crédito no Banco de Brasília S/A com a finalidade que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1034/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que dispõe sobre a proibição da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas contas de serviços públicos das igrejas e templos de qualquer culto no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1047/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que anistia os funcionários do Banco de Brasília – BRB demitidos entre novembro de 2003 e janeiro de 2004.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1052/04, de autoria do PODER EXECUTIVO, que introduz alteração na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/02/04
Último Dia: 01/03/04

- PROJETO DE LEI nº 1054/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a construção de ciclovias ao longo das vias principais e em todo o sistema viário das Regiões Administrativas, bem como nos assentamentos a serem planejados ou implantados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/02/04
Último Dia: 01/03/04**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- PROJETO DE LEI nº 1017/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe a criação do vale-taxi destinado às pessoas carentes e com dificuldade ou impossibilidade de locomoção e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1022/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe o patrono do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1027/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que institui a Política Distrital de Qualidade Ambiental Ocupacional e de Proteção da Saúde do Trabalhador e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1031/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que cria o Serviço de Defensoria Jurídica no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1039/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui o primeiro domingo de maio como o "Dia da Mãe-Crecheira" no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1048/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que cria o balanço social para as empresas que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1049/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que veda a permanência de crianças em áreas reservadas para fumantes conforme estabelece a Lei nº 1.162/96 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/02/04
Último Dia: 01/03/04

- PROJETO DE LEI nº 1056/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre o horário de funcionamento das obras nas vias públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/02/04
Último Dia: 01/03/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 254/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CARLOS XAVIER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Governador do Estado de Goiás, MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 255/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Brigadeiro-Médico Dr. JOSÉ ROBERTO GABRIEL.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- PROJETO DE LEI nº 1043/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a criação do Curral Comunitário de Santa Maria RA – XIII e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1044/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que altera a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1045/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de reservatórios de captação de água para as unidades habitacionais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

- PROJETO DE LEI nº 1024/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a implantação de postos de atendimento ao consumidor, pelas empresas prestadoras de serviço de telefonia, em todas as cidades do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1030/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a aplicação de penalidades pelo atraso na realização de eventos artísticos, desportivos e sociais, com cobrança de ingresso, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1042/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a divulgação dos prazos de validade de produtos em promoção nos supermercados e estabelecimento afins e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI nº 1020/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que dispõe que as redes de ensino pública e privada do Distrito Federal deverão oferecer em suas instalações, programas de atendimento e integração aos portadores de necessidades especiais, conforme específica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1046/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre a assistência emergencial à saúde nas escolas e creches do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1055/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a instituição da Semana de Luta Contra a Mortalidade Materna, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/02/04
Último Dia: 01/03/04

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 1019/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que cria no âmbito do Distrito Federal o Programa de Valorização Profissional junto aos egressos do Sistema Penitenciário, conforme específica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1037/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização de containers e caçambas para coleta de lixo e entulhos dispostos nas vias urbanas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1041/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que dispõe sobre o cadastro dos usuários das empresas ou instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas para acesso a Internet, no âmbito do Distrito Federal, conhecidas também como "cyber-cafés".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1053/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto e roubo de automóveis nos estacionamento dos Shoppings, Supermercados, Lojas de

Departamentos e empresas que operam estacionamentos, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/02/04
Último Dia: 01/03/04

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

- PROJETO DE LEI nº 1018/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que proíbe a comercialização e o uso de brometo de metila no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1021/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que dispõe sobre a criação do Parque Urbano e de Uso Múltiplo Boca da Mata e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1025/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que introduz alterações na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que "dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1033/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que dispõe sobre a obrigação da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, de identificar seus "poços de Visita" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1035/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e sinais acústicos, ruídos e vibrações resultantes de atividades urbanas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1036/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que dispõe sobre a implantação de sistema alternativo de coleta e tratamento de esgoto sanitário doméstico, em áreas desprovidas de rede pública coletora e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1038/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre o acesso a próprios artístico-desportivos no âmbito do Distrito Federal a doadores de sangue.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1051/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que altera a redação dos arts. 13 e 14 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que "dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/02/04
Último Dia: 01/03/04

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

- PROJETO DE LEI nº 1026/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a valorização de afro-descendentes nas peças publicitárias dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1028/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que cria a Capelaria Carcerária no âmbito do Sistema Prisional do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE LEI nº 1050/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera de sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, inclusos no Programa de Trabalho Interno e Externo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/04
Último Dia: 01/03/04

- PROJETO DE LEI nº 1057/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Sistema Penitenciário no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/04
Último Dia: 01/03/04

MESA DIRETORA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 065/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELOS E OUTROS, que altera o art. 130, Título V, Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 066/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELOS E OUTROS, que altera o art. 154, Título VI, Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 067/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELOS E OUTROS, que altera o Capítulo III do Título VI do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 068/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, ELIANA PEDROSA E OUTROS, que altera o Capítulo II do Título I, seção III, Subseções I, II e III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 069/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELOS E OUTROS, que altera o § 8º do art. 126 do Capítulo VI do Título IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/04
Último Dia: 26/02/04

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

COMISSOES	PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
CCJ	PEDRO PASSOS PMDB	CARLOS XAVIER PMDB
CEOF	LEONARDO PRUDENTE PMDB	ELIANA PEDROSA PFL
CAS	JORGE CAUHY PFL	JOSE EDMAR PMDB
CES	EURIDES BRITO PMDB	AGUINALDO JESUS PMDB
CDC	BRUNELLI PP	WILSON LIMA PMDB
CSEG	FABIO BARCELLOS PFL	ODILON AIRES PMDB
CDESCTIMA	GIM ARGELLO PMDB	ELIANA PEDROSA PFL
CDDHCEDP	JOAO DE DEUS PP	GIM ARGELLO PMDB
CAF	JOSE EDMAR PMDB	ANILCEIA MACHADO PMDB

Mesa Diretora

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 006, DE 2004

Autoriza a doação de bens patrimoniais.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 090/95, anexo unico, artigo 63 e, tendo em vista o processo nº 001-01093/2003,


RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a doação dos bens patrimoniais, relacionados no processo nº 001-01093/2003, à Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

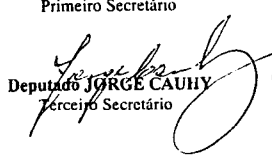
Sala de Reuniões, 13 de fevereiro de 2004.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente


Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente


Deputado PAULO TADEU
Primeiro Secretário


Deputada ELIANA PEDROSA
Segunda Secretária


Deputado JORGE CAUHY
Terceiro Secretário

ATUALIDADES DO ACERVO DA BIBLIOTECA

Democratizar o acesso à informação é torná-la disponível aos seus usuários, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento das atividades deles.

É com esse objetivo que a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal oferece mensalmente aos servidores o boletim

BIBLOS - atualidades do acervo da biblioteca, divulgando as novas aquisições de livros e revistas.

"Ler é descobrir novos caminhos"

Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação
Setor de Documentação Legislativa (Biblioteca)
Ramais: 8430/8432 Fax: 8431



Fluxo de Serviço da Editoração

Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia. A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração, melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação, ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961

www.cl.df.gov.br/intranet



O Setor de Pesquisa e Recuperação da
Informação e o Setor de Documentação
Legislativa informam que já está disponível no
site oficial da Câmara Legislativa da Intranet o
link para o site oficial da Biblioteca

RVBI

Rede Virtual de Bibliotecas

A Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal alimenta as bases do acervo de livros e revistas integrantes do Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON), mediante a participação na Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI). A rede é coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, em sistema de cooperação técnica, com a participação de vários órgãos do governo federal e do Distrito Federal.

A RVBI utiliza, para o processamento técnico de livros e periódicos, o *software* ALEPH de gerenciamento de bibliotecas, permitindo a divulgação e a disponibilização dos registros bibliográficos.

**As bases de dados estão também disponíveis
via Internet, pelo catálogo
on-line, no seguinte endereço:**

<http://recreio.senado.gov.br:4505/ALEPH>